Ano XI - Nº 4.572

Sexta-feira, 31 de Julho de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Homenagem aos 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente

Fotos: Reginaldo Ipê



A atividade, realizada no Plenário Cosme de Farias, debateu a redução da maioridade penal





Presidente da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente da Câmara, o vereador Hilton Coelho (PSOL) ressaltou a posição contrária do Poder Legislativo de Salvador diante da redução da maioridade penal. O vereador Sílvio Humberto (PSB) destacou os avanços do ECA. Os vereadores Waldir Pires (PT) e Antônio Mário (PSB) seguiram a mesma linha de pensamento ao pedirem o apoio das famílias na educação social dos jovens.

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Sessão gratuita de cinema é exibida para público infantil

Projeto recebeu alunos da educação infantil e do ensino fundamental

Fotos: Antonio Queirós





Um total de 60 crianças da Escola Tailândia e Escola De Olho no Futuro, situadas no bairro Engenho Velho da Federação, assistiram ao filme "Uma noite no museu 3", no Centro de Cultura da Câmara, na tarde da quarta-feira (29).

O projeto "Criança Sorrindo", segundo a funcionária da Escola Tailândia, Taíse Santos, traz mais uma opção de lazer e aprendizado para as crianças carentes. "O cinema no shopping é caro e aqui eles podem assistir de graça", declarou.

Aprovada desafetação de área para o Sindipetro

Além do projeto do Executivo, vereadores votaram 1º Capítulo do Regimento Interno da Câmara

Na sessão ordinária de quarta-feira (29), os vereadores de Salvador aprovaram o Projeto de Lei nº 199/2014, que desafeta e aliena imóvel no bairro do Stiep para doação ao Sindipetro. A matéria estava sobrestando a pauta e foi aprovado por unanimidade, com a inclusão de uma emenda, de autoria do vereador Henrique Carballal (sem partido), autorizando a construção não só da sede da entidade, mas também de uma cooperativa habitacional para os sindicalizados.

Com 14 votos contrários, foi rejeitada outra emenda ao projeto, de autoria do vereador Orlando Palhinha (DEM), que desafetava outro terreno de 200 metros na Avenida Dorival Caymmi. Em nome da categoria dos petroleiros, o vereador Moisés Rocha (PT) agradeceu aos colegas de todos os partidos pela aprovação do projeto, antiga reivindicação do sindicato.

Os vereadores aprovaram também, com o voto contrário do vereador Hilton Coelho (PSOL), o 1º Capítulo do Regimento Interno da Câmara, que trata da composição e competências do Legislativo. Além disso, foram votados e aprovados cerca de 60 projetos de iniciativa parlamentar que tramitavam na Ordem do Dia, fruto de acordo no Colégio de Líderes.

Câmara Municipal homenageia 25 anos do ECA

Sessão especial foi presidida pelo vereador Hilton Coelho

Fotos: Reginaldo Ipê



Com o Plenário Cosme de Farias lotado, a Câmara Municipal de Salvador realizou, na manhã de quinta-feira (30), uma sessão especial em homenagem aos 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Presidida pelo vereador Hilton Coelho (PSOL), a atividade debateu temas como a redução da maioridade penal e avanços do estatuto.

Presidente da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente da Câmara, o vereador Hilton Coelho ressaltou a posição contrária do Poder Legislativo de Salvador diante da redução da maioridade penal. "Através de uma moção de repúdio do vereador Sílvio Humberto, os vereadores da Câmara entraram em consenso mostrando-se contrários a medida de reduzir a maioridade penal", explicou. Hilton comemorou ainda os 25 anos do estatuto e agradeceu às pessoas que lutam pela causa. "É uma imensa batalha para conseguirmos exercer o estatuto, mas é através de pessoas fabulosas como estas que temos aqui hoje que comemoramos esses 25 anos de luta", agradeceu.

Em sua fala, o vereador Sílvio Humberto (PSB) destacou os avanços do ECA. "O ECA fez com que o Brasil se tornasse um país mais respeitoso e desenvolvido, ainda que não cumprido integralmente. E com isso, fico pensando o quanto cresceríamos se o cumprissemos totalmente", questionou. Sílvio restabeleceu o seu compromisso com a causa e declarou "jamais desistir das crianças". Os vereadores Waldir Pires (PT) e Antônio Mário (PSB) seguiram a mesma linha de pensamento ao pedirem o apoio das famílias na educação social dos jovens.



Evento debateu maioridade penal e avanços do ECA

Waldemar Oliveira, presidente do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente da Bahia (Cedeca/BA), avaliou que o estatuto ajudou a causa, mas "é necessário maior esforço da sociedade. A criação do estatuto foi uma enorme mudança, mas que poderia ser maior, principalmente, através dos nossos governantes", opinou. Waldemar comentou ainda que a redução da maioridade penal apenas comprova que a sociedade "não cumpriu com o dever de casa em educar os seus cidadãos".

O professor de direito, Miguel Lima e o conselheiro municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rodrigo Alves, ressaltaram o papel dos conselhos tutelares como ferramenta fundamental para cidadania. "Os conselhos tutelares são a chave para a proteção integral dos nossos jovens e não podemos deixá-los cair em teor político ou religioso", disse Miguel Lima. "Temos um defeito social natural, mas buscamos através da criação de políticas públicas, como o processo de criação dos conselhos tutelares, diminuir estes problemas", explicou Rodrigo Alves.

O evento contou ainda com manifestações culturais do Projeto Alabá que levou 60 crianças cantando a música "Na Viela", de Jauperi e a Companhia Herdeiros da Angola que declamou duas poesias criticando a redução da maioridade penal.

Estiveram presentes no evento, compondo a mesa, o defensor público do Estado da Bahia, Bruno Moura, o promotor da infância e juventude, Evandro de Jesus, a representante do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), Helena Oliveira Silva, a conselheira de cultura do Estado da Bahia, Ana Vaneska e a representante do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (Fetipa), Ivana Paes.



Comissão pede por mais acessibilidade em Salvador

Reunião discutiu os direitos das pessoas com deficiência

Fotos: Antonio Queirós



A Comissão Especial de Defesa das Pessoas com Deficiência realizou uma reunião, na tarde de quarta-feira (29), para debater ações que tem como objetivo melhorar a cidade para quem possui algum tipo de deficiência. O presidente da comissão, o vereador Leo Prates (DEM), anunciou que até o final do ano será lançado um manual contendo todas as leis municipais que apoiam os direitos dos deficientes.

O vereador Euvaldo Jorge (PP) afirmou que o respeito e as conquistas ainda são poucos. "Precisamos diminuir os problemas e dar mais conforto aos deficientes físicos e visuais". Já o vereador Antônio Mário (PSB) lembrou os desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência e comemorou alguns avanços na acessibilidade da cidade.

Nena Maria Almeida Velloso, da Coordenadoria de Políticas Transversais da Secretaria Municipal de Promoção Social (SEMPS), disse que os deficientes precisam de apoio e que há muito trabalho a ser feito. Ela também anunciou um evento a ser promovido pela secretaria, no dia 21 de setembro, Dia Nacional da Luta das Pessoas com Deficiência, com o tema "Limitação é não saber respeitar os direitos de todos". A programação completa será divulgada posteriormente pela SEMPS.

O representante da Secretaria de Municipal de Mobilidade (Semob), Raimundo Nonato, fez uma apresentação dos projetos da Prefeitura para tornar a cidade mais acessível e anunciou que haverá melhorias em alguns projetos já implementados. "Eu acredito na acessibilidade. O Poder Municipal, a Câmara e a sociedade civil podem se juntar nessa causa", declarou.

Também participou da reunião o vereador Arnando Lessa (PT).

Câmara aprova projeto que determina uso racional de água

Proposição do vereador Joceval Rodrigues prevê a reutilização de água usada na lavagem de carros



Foi pensando no meio-ambiente e no uso racional da água que o vereador Joceval Rodrigues (PPS), líder do governo na Câmara Municipal de Salvador, apresentou o projeto 127/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade de postos de combustíveis, lava-rápidos, transportadoras e afins instalarem equipamentos de tratamento e reutilização da água usada na lavagem de veículos. A matéria foi aprovada na sessão de quarta-feira (29), por unanimidade.

Joceval explica que a ideia do projeto é promover a conscientização dos comerciantes para evitar o desperdício, bem como pensar na reutilização da água, o que é totalmente viável e praticado em outros estados do país, a exemplo de São Paulo. "É um projeto que já foi implantado em outras praças, tendo uma excelente aceitação, principalmente no que diz respeito à questão ambiental. Temos que pensar em longo prazo e, com certeza, esse é o caminho de evitar o desperdício e promover a reutilização da água".

Waldir quer servidores fazendo exames preventivos

Vereador alerta para a importância do diagnóstico precoce para a cura do Câncer

Os servidores municipais de Salvador poderão ser liberados do serviço por dois dias ao ano (as mulheres), e um dia (os homens), para fazer os exames anuais preventivos de câncer. No caso das mulheres o foco é a detecção de tumores de mama e ginecológico, enquanto nos homens a preocupação principal é o de próstata. Projeto de Lei nesse sentido foi apresentado na quarta-feira (29), na Câmara Municipal, pelo vereador Waldir Pires (PT), que fez também uma indicação com o mesmo teor ao governador Rui Costa, visando estender o benefício aos servidores estaduais.

Justificando os projetos, Waldir Pires lembra que em qualquer dos três tipos de câncer o diagnóstico precoce é fundamental para o sucesso do tratamento. "Com os conhecimentos atuais da oncologia preventiva é possível fazer a detecção precoce de câncer ginecológico, de mama, e de próstata, que na maioria das vezes recebe tratamento cirúrgico simples, sem necessidade de radioterapia ou de quimioterapia, e com grande probabilidade de cura", explica.

Terceira idade

Ele diz ainda que, no Brasil, o câncer de próstata é o segundo mais comum entre os homens e que o aumento observado nas taxas de incidência é parcialmente justificado pela evolução dos métodos diagnósticos (daí a importância dos exames preventivos) e pelo aumento da expectativa de vida, já que este é considerado um câncer da terceira idade. Sabe-se que três quartos dos casos, no mundo, ocorrem a partir dos 65 anos.

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Waldir Pires

Já o câncer de mama, diz Waldir, é o segundo tipo mais frequente entre as mulheres em todo o mundo, respondendo por 22% dos novos casos a cada ano. No Brasil, as taxas de mortalidade por câncer de mama continuam elevadas, muito provavelmente porque a doença ainda é diagnosticada em estágios avançados

Aprovado projeto que regulamenta food truck

Iniciativa do vereador Leo Prates será válida para vias públicas de Salvador

O Projeto de Lei 24/2014, de autoria do vereador Leo Prates (DEM), que regulamenta a atividade dos chamados "food trucks" em Salvador, foi aprovado na sessão ordinária de quarta-feira (29) da Câmara Municipal de Salvador, por unanimidade, com 42 votos favoráveis. A comercialização de alimentos em logradouros, áreas e vias pública, em veículos automotores como trailers e furgões, terá fiscalização quanto à higienização e o acondicionamento dos produtos, proporcionando maior segurança aos consumidores.

"Com a aprovação desta regulamentação e a desburocratização em prol do desenvolvimento e incentivo às micro, pequenas e médias empresas e empreendedores individuais, vamos conseguir fomentar o empreendedorismo e propiciar oportunidades de formalização do comércio de comida de rua, gerando empregos diretos e indiretos", explicou Prates.



Vereador Leo Prates

Foto: http://www.reportergourmet.com.br/



Emprego e renda

A Comissão Especial de Desburocratização e Incentivo ao Empreendedorismo, presidida por Prates, apresentou uma medida que foi acatada pelo Poder Executivo Municipal, para que o tratamento seja diferenciado para a questão das licenças em relação às micro, pequenas e médias empresas.

De acordo com o projeto, os alimentos embalados para comercialização deverão conter rótulos com nome e endereço do fabricante, do distribuidor ou importador; data de fabricação e prazo de validade; e registro no órgão competente, quando assim exigido por lei.

"É preciso estimular o surgimento de novos negócios, principalmente no momento em que falta emprego. Muitos estavam aguardando por essa regulamentação, para geração de uma renda familiar. Fico muito feliz em poder colaborar com setor produtivo que sustentam a economia de Salvador", argumenta Prates.

Câmara aprova regulamentação de guias de turismo

Vereador Cláudio Tinoco é o autor do projeto de lei que regulamenta a profissão

A Câmara Municipal aprovou, na quarta-feira (29), a regulamentação da atividade dos guias de turismo. O projeto de Lei nº 915/2013, de autoria do vereador Cláudio Tinoco (DEM), estava em tramitação na Casa desde o dia 17 de dezembro de 2013. De acordo com o vereador, que é membro da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, há 22 anos a atividade é regulamentada no âmbito nacional.

"Salvador, infelizmente, mesmo sendo um dos principais destinos turísticos, era a única capital do Brasil que não tinha uma lei municipal regularizando a atividade na cidade. A aprovação desse projeto é um reconhecimento aos guias de turismo que atuam na capital baiana.", declarou.

O projeto estabelece diretrizes, limites e garantias aos guias de turismo para o melhor exercício de sua função e colabora para o exercício da atividade. "Essa regulamentação acontece justamente no momento em que a capital baiana passa por um processo de requalificação dos seus principais atrativos, como as orlas da capital baiana e o Pelourinho, onde o prefeito ACM Neto lançará, nesta quinta-feira (30), um projeto que terá o maior número de intervenções culturais e artísticas desde o fim da década de 90", explicou o vereador.

Foto: http://www.bahianoticias.com.br



Projeto de lei do vereador Cláudio Tinoco traz garantias para o melhor exercício da função

Tinoco ressaltou que o projeto de lei, que agora segue para a sanção do prefeito ACM Neto, também contribui no combate aos "clandestinos". A aprovação do projeto foi comemorada pela vice-presidente do Sindicato de Guias de Turismo da Bahia (Singtur-BA), Rivanete Rodrigues. "A regulamentação da categoria é muito importante para a segurança da sociedade, que não será mais vítima de informações erradas e de pessoas que não conhecem a verdadeira história da nossa cidade", disse a vice-presidente, que realizará nos dias 8 e 10 de agosto a "Ação de Fiscalização Preventiva".

O evento - que acontecerá das 9h às 17 horas, na Praça Municipal - tem como objetivo combater as práticas ilícitas do setor, conscientizar e orientar a prática da relação de consumo consciente entre todos os prestadores de serviços turísticos e turistas.

Geraldo Júnior comemora aprovação de projetos de lei de sua autoria

Por proposição do vereador fica instituído o Dia da Fibrose Cística e a obrigatoriedade de instalação de cadeiras em bancos

Foram aprovados, durante a 41° sessão ordinária, realizada na quarta-feira (29), na Câmara de Vereadores, dois projetos de lei do vereador Geraldo Júnior (SD). O primeiro, de nº 628/2013, inclui o Dia da Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística no calendário oficial do município de Salvador. Já o Projeto de Lei Nº 754/13 dispõe sobre a disponibilização de cadeiras para os usuários nas agências Bancárias de Salvador.

"Ter mais esses projetos aprovados é um significativo avanço. Voltamos a atenção da sociedade para os sintomas da Fibrose Cística, espalhando consciência e compartilhando informações sobre esta patologia, além de levar mais conforto para quem precisa ficar - por vezes - horas fazendo serviços bancários", destacou Geraldo.

A intenção do projeto que inclui o Dia da Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística no calendário municipal é promover ações que tragam melhores condições para quem convive com a patologia, além de alertar que, se descoberta precocemente, o portador pode levar uma vida melhor. O vereador Geraldo Júnior destacou que, mobilizado e sensibilizado pelos portadores da patologia, ele reconheceu que pleitear por um dia no calendário iria trazer mais mobilização para o tratamento e atenção voltada aos que possuem a doença.

Já o projeto de lei que obriga as agências bancárias de Salvador a instalarem cadeiras para uso dos clientes visa aumentar a qualidade do serviço. "No caso da espera em fila de banco, acabamos sofrendo diversos constrangimentos, bem como o cansaço físico. É interessante que os usuários possam aguardar de uma maneira mais cômoda, em razão disto é que de uma forma bastante simplória pode-se amenizar esta situação, disponibilizando cadeiras aos usuários", destaca o vereador.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Geraldo Júnior

Geraldo Júnior disse que propôs a lei após receber diversas reclamações de usuários dos serviços bancários. "A Lei dos 15 minutos acaba não tendo efetividade na primeira semana do mês, que é a mais movimentada nos bancos, e a espera torna-se demasiadamente cansativa, principalmente para quem está em pé", acrescentou.

CÂMARA MUNICIPAL

42ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 3 DEAGOSTO DE 2015 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação da Ata (2º secretário)
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1. Associação Municipal e Metropolitana dos Usuários de Transportes (AMUT) – Senhor Jorge Carvalho – representante – assunto inerente.
2. Associação Beco das Cores – Educação, Cultura e Cidadania LGBT – Senhor Agnaldo Almeida – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 –
2 –
3 –
4 –
5 –
Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	DEM	10′
4	PSC	10′
5	PV	05′
6	PRB	10′
7	PSB	10′
8	S/P	05′
9	PSDB	05′
10	PRP	05′
11	PSOL	05′
12	SD	05′
13	PDT	05′
14	PT	15′
15	PTN	10′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 31/15

Moção de Apoio pela retomada dos trabalhos no Estaleiro Paraguaçú.
Em 2014, no pico das obras e da atividade industrial, o estaleiro atingiu a marca de 866 integrantes residentes em Salvador, totalizando uma massa salarial mensal de R$ 3.616.280,00.
A contratação direta de fornecedores de Salvador também merece destaque pelos grandes números. Somente entre janeiro de 2014 e abril de 2015, a Enseada contratou da capital baiana cerca de R$ 300 milhões em serviços de hospedagem, alimentação e fardamento, além da aquisição de milhares de peças e equipamentos.
A arrecadação tributária desde 2011 soma outros R$ 326 milhões, envolvendo tributos federais, estaduais e municipais.
Se estivesse em plena implantação e funcionamento, a Enseada estaria hoje com mais de 5 mil pessoas empregadas e 89% de avanço físico, possibilitando ampla geração de receitas e divisas para a Bahia.

DÊ-SE CIÊNCIA A:
Petrobras;
BNDES;
Presidência da Câmara dos Deputados;
Gabinete do Deputado Bebeto Galvão;
Gabinete da senadora Lídice da Mata;
Presidência da República;
Deputado Bebeto - Câmara dos Deputados;
SINTEPAV BAHIA;
Enseada - Unidade Paraguaçu;
Exmo. Sr. Rui Costa - Governador da Bahia.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
SÍLVIO HUMBERTO

EXPEDIENTE

41ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 29 de julho de 2015.

SUBTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 487/13

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.460/2013, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Dê-se ao artigo 1º da Lei 8460/2013 a seguinte redação:
"Art. 1º Fica instituído o Sistema de Transparência, Controle Social e Participação Popular do Município de Salvador.
Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:
I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo;
II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município."
Art. 2º - Dê-se ao artigo 9º da Lei 8460/2013 a seguinte redação:
"Art.9º Sem prejuízo da ampla publicidade dos atos municipais prevista nesta Lei e na Constituição da República, a Administração Municipal assegurará aos cidadãos:
I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento municipal, dos projetos relativos ao uso e ocupação do solo, das alterações no plano diretor de desenvolvimento urbano, do plano plurianual, da Lei de diretrizes orçamentárias e da Lei orçamentária anual;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público;
III - informações sobre contratações de bens, serviços e compras, desde o inteiro teor dos editais e do resultado da licitação, a modalidade adotada, as eventuais impugnações, o seu resultado, as excepcionais contratações por dispensa e inexigibilidade, os pareceres da Procuradoria Geral do Município, o inteiro teor aditivos celebrados, e a totalidade dos pagamentos realizados;
IV- acesso aos processos seletivos, desde o edital convocatório até o resultado, e termos de contratação temporária por excepcional interesse público, de estagiários, aos atos de nomeação dos cargos comissionados e funções gratificadas, dos processos autorizadores do pagamento de diárias, bem como da situação funcional de servidores estáveis e efetivos e agentes políticos, inclusive vencimentos de todas as categorias elencadas neste inciso e a forma detalhada de composição de cada remuneração;
V- possibilidade de acompanhamento de todas as proposições em trâmite na Câmara Municipal em tempo real, desde o seu protocolo até a sua aprovação ou rejeição, devendo constar a autoria do projeto, o seu percurso regimental, os pareceres e votos de cada edil nas comissões, sendo identificado o relator responsável e a data precisa em que fora designado;
VI – informações sobre a ordem do dia da Câmara Municipal, projetos em tramitação, presença dos vereadores no plenário em cada sessão ordinária, especial, extraordinária, solene, nas reuniões das comissões, audiências públicas, e outras atividades inerentes ao exercício do mandato municipal, eventuais justificativa por ausências apresentadas pelo edil, bem como a forma detalhada de utilização da verba de representação e das demais vantagens garantidas ao mandato pela legislação municipal;
VII- acesso ao cadastro da dívida ativa e à lista dos precatórios judiciais, com informações acerca dos devedores e credores do Município, devidamente individualizados com os respectivos valores de seus débitos ou créditos;
VIII- a completa identificação dos pedidos de remissão e anistia fiscal, parcelamento de débitos tributários, incentivos fiscais, transferência do direito de construir, outorga onerosa do direito de construir, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, alvarás e licenças municipais de qualquer natureza, inclusive constando todos os pareceres da Procuradoria Geral do Município e o inteiro teor da decisão da autoridade competente, devidamente fundamentada;
IX- acesso ao inteiro teor de todas as Leis Municipais, decretos, portarias, resoluções, instruções e demais atos normativos e regulamentares, com sistema de busca que garanta a sua identificação em razão do número do ato, da data de sua edição, da sua ementa ou tema;
X- acesso à integralidade das contas anuais prestadas pelo Poder Executivo Municipal e pela Mesa da Câmara de Vereadores."
Art. 3º - Dê-se ao artigo 31 da Lei 8460/2013 a seguinte redação:
"Art.31 Fica instituído o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, com caráter autônomo, de natureza consultiva e fiscalizadora, da administração pública direta e indireta de todos os poderes do município.
Art. 4º - Inclua-se o artigo 31-A à Lei 8460/2013 com a seguinte redação:
"Art.31-A. O Conselho possui as seguintes atribuições:
I – formular políticas públicas, programas e atividades, deliberar e encaminhar junto aos poderes constituídos, bem como acompanhar a implementação, de ações relacionadas a promoção da transparência e controle social na administração pública municipal;
II - exigir de todos os poderes governamentais a promoção de iniciativas de transparência e formação da cidadania para o controle social;
III - elaborar relatório semestral sobre as condições da transparência, controle social e par-

ticipação popular no município e encaminhar o resultado aos órgãos competentes no âmbito local, estadual e federal nesta seara e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia promovendo ainda audiência pública anual de prestação de contas;
IV - elaborar e acompanhar a concretização do Plano de Transparência e Controle Social na organização operacional dos serviços de cada instância administrativa governamental, nos termos da Lei, em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Transparência e Controle Social;
V - propor prioridades, métodos e estratégias na formação e educação continuada dos representantes nos diversos Conselhos Municipais em temas relacionados a transparência e controle social;
VI - receber e encaminhar as sugestões e reclamações da sociedade civil organizada, opinando e representando, quando for o caso, aos órgãos competentes;
VII- emitir pareceres e deliberações sobre os temas e projetos de sua competência;
VIII - deliberar sobre a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, reunida ordinariamente a cada 2 (dois) anos por convocação do Executivo;
IX - articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do Sistema de Transparência, Controle Social e Participação Popular do Município de Salvador;
X - divulgar suas ações através dos diversos veículos de comunicação social."
Art. 5º - Inclua-se o artigo 31-B à Lei 8460/2013 com a seguinte redação:
"Art.31-B. O Conselho de Transparência e Controle Social atuará em alinhamento estratégico junto às secretarias e órgãos municipais, que devem ter permanentemente programas, projetos, atividades e ações voltadas para a transparência, o controle social e o fortalecimento da gestão pública participativa."
Art. 6º - Inclua-se o artigo 31-C à Lei 8460/2013 com a seguinte redação:
"Art.31-C. O Conselho de Transparência e Controle Social deverá contar com a participação de 20 membros titulares e o mesmo número de suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução para o período subsequente, respeitando a proporcionalidade por segmento entre integrantes da Sociedade Civil e Poder Público, nos seguintes termos:
I – Representantes do Poder Público:
03 (três) indicados pelo Prefeito Municipal;
02(dois) indicados pela Câmara Municipal, sendo um pelo bloco do governo e outro pelo bloco da oposição;
01(um) representante da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil-Bahia;
01(um) representante da Associação Baiana de Imprensa;
01 (um) representante da Controladoria Geral da União;
01(um) representante do Ministério Público Federal;
01(um) representante do Ministério Público Estadual.
II- Representantes da sociedade civil: 10 (dez) membros indicados por associações civis sem fins lucrativos, sindicatos, organizações de estudantes universitários ou secundaristas, eleitos por um mandato de 02 (dois) anos em assembleia geral convocada para este fim, admitida uma única recondução para o período subsequente, nos termos do regulamento."
Art. 7º - Inclua-se o artigo 31-D à Lei 8460/2013 com a seguinte redação:
Art.31-D. A função de membro do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social é considerada serviço público relevante e não será remunerada."
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
WALDIR PIRES

JUSTIFICATIVA

Trata-se de substitutivo que visa a contribuir com a redação original da Lei Municipal nº 8.460/2013, de autoria do vereador Cláudio Tinoco.
Assim, eis uma contribuição que apenas faz pequena correção de técnica legislativa e aperfeiçoa a Lei em destaque, razão pela qual deverá ser acolhida na sua integralidade por esta augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
WALDIR PIRES

PROJETO DE LEI Nº 224/15

Institui o Dia Municipal dos Motociclistas e das Motociclistas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica instituído no âmbito do município o Dia Municipal dos Motociclistas e das Motociclistas.
Art.2º Caberá ao Poder Executivo Municipal fazer ampla divulgação, promover debates e realizar campanhas de informação e educação dos cidadãos com o objetivo de conscientizá-los sobre a importância do uso dos equipamentos de segurança no trânsito e sobre o Código de Trânsito Brasileiro.
Art.3º Fica instituído o dia 27 de julho como o Dia Municipal dos Motociclistas e das Motociclistas.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Todos os anos, os índices de morte no trânsito envolvendo motociclistas aumentam de forma assustadora. Segundo o Instituto Brasileiro de Segurança no Trânsito, em 2008 foram mais de 10.000 (dez mil) mortes de motociclistas e caronistas em acidentes, um aumento de 1.000% (um mil porcento) nos últimos 10 (dez) anos e 13% (treze por cento) em relação a 2007.
Dentre os caminhos a serem seguidos para diminuir essa trágica estatística estão, sem dúvida, os da informação e educação.
As estatísticas que retratam os problemas com da violência no transito, mostram que os motociclistas e estão entre os que mais sofrem com os acidentes fatais.
Para tanto, o presente Projeto cria o Dia Municipal dos Motociclistas e das Motociclistas com o objetivo de conscientizar a sociedade soteropolitana acerca desse grave problema e obrigar o Poder Público Municipal a debater o assunto, o que, certamente, contribuirá para diminuir essa modalidade de violência urbana
A escolha do dia 27 de julho se deu após uma pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Motociclistas (ABRAM), objetivando indicar uma única data comemorativa, pois, em todo o país, existiam várias datas diferentes para o dia do motociclista.
Portanto, com a iniciativa e aprovação deste Projeto, a Câmara Municipal de Salvador passa a reconhecer o valor dessa categoria que possui extrema importância para desenvolvimento econômico do nosso município.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 225/15

Prevê punição e mecanismos de fiscalização contra a desigualdade salarial entre homens e mulheres no Município do Salvador, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º - É vedado ao empregador (a) estabelecer proibição de diferença salarial no exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil no município do Salvador.
Art. 2º - Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, às condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego.
- Todos têm direito, sem discriminação alguma, à salário igual por trabalho igual.
- Quem trabalha tem direito à uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita conceder à sua família uma existência conforme a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social.
Art. 3º - A violação do Art. 1º acarretará ao empregador (a) punição, através de pagamento à funcionária no valor equivalente a dez vezes a diferença acumulada praticada, devidamente atualizada monetariamente, além das sanções previstas pelo Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda (COMTEGRE).
§ 1º - O (a) empregador (a) deverá fazer adequação salarial à empregada que exercer função idêntica àquela exercida por empregado do sexo masculino na mesma localidade, sem distinção de idade, tendo direito aos saldos e reflexos de salário, férias vencidas, décimo terceiro e recolhimento de FGTS;
§ 2º - Impende, ainda, ao empregador (a) autuado (a) o pagamento de multa no aporte de dois salários mínimos, que será destinado à elaboração de projetos que promovam a publicização de garantias e direitos da mulher no âmbito do trabalho e emprego;
§ 3º - Em caso de reincidência do descumprimento do Art. 1º, resultará ao empregado (a) pagamento em dobro da multa estipulada no § 2º;
Art. 4º - A fiscalização do cumprimento do Art. 1º, bem como a sua regulamentação e execução da punição prevista no Art. 3º, ficará a cargo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura (SEDES).
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que aqui se apresenta dispõe sobre o constante desrespeito à mulher em todo o Brasil. Mesmo desempenhando as mesmas tarefas que os homens no trabalho, raramente ganham o mesmo salário pago ao sexo oposto - elas desenvolvem as mesmas atividades e são vítimas, portanto, de um tratamento discriminatório.
Com o objetivo de sanar essa nefasta discriminação, o projeto objetiva proibir no município do Salvador a diferença salarial no exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, impondo ao empregador (a) a obrigação de remunerar suas empregadas com o valor monetário igual ao salário pago aos empregados que exerçam iguais funções.
É mister o entendimento de que não será tarefa fácil, pois a equiparação salarial implicará em aumento da folha de pagamento e certamente demandará de uma ativa colaboração dos movimentos sindicais e sócias ao afã da Lei não se tornar em letra morta e ou apenas uma simbologia aprovada para reconhecer a deformação salarial e social.
Normalmente, as mulheres ganham menos que os homens, mesmo quando essas executam as mesmas rotinas e tarefas nos ambientes de trabalho.
Segundo a Central Única dos Trabalhadores (CUT), conforme informações divulgadas em *website* institucional (publicada em 07/03/2012 -17h33), "as mulheres bancárias ganham em média 24,10% a menos do que os homens, apesar de serem mais escolarizadas". Ainda segundo pesquisa, os bancos privados, a disparidade de salários de mulheres e homens é maior. Neles a remuneração das mulheres é 29,92% inferior à dos homens, enquanto, nos bancos públicos, a diferença salarial média entre homens e mulheres é de 15,25%.
A Constituição Federal, na inteligência do seu art. 5º, caput, assevera sobre a igualdade de direitos sociais a todo e qualquer cidadão brasileiro e estrangeiro residente no país.
Art. 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
Conforme pesquisa realizada pelo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), "a síntese de indicadores sociais 2002, confirma que o traço mais marcante da sociedade

brasileira é a desigualdade. A melhora dos indicadores foi generalizada, sobretudo os de saúde, educação e condição dos domicílios, mas a distância entre os extremos ainda é muito grande. Na desigualdade por gênero, as mulheres ganham menos que os homens em todos os estados brasileiros e em todos os níveis de escolaridade. Elas também se aposentam em menor proporção que os homens e há mais mulheres idosas que não recebem nem aposentadoria nem pensão". (acesso 16/07/2015 – 17h23).
A Consolidação das Leis do Trabalho em seu art. 461 dispõe:
Art. 461 - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade
§ 1º - Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a 2 (dois) anos.
[...]
Mesmo nos dias atuais, em que a sociedade, de um modo geral, tenta mitigar seus preconceitos, a disparidade salarial entre homens e mulheres que ocupam a mesma função no ambiente empresarial permanece acentuada. A cada ano, essa triste realidade tem aumentado, embora as mulheres tenham alcançado tantas outras conquistas, a muito pleiteadas.
Dada a importância desse Projeto de Lei, é de grande valia que o mesmo receba aprovação com o fito de extinguir da cidade do Salvador as odiosas diferenças salariais entre homens e mulheres que ocupam o mesmo cargo.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 226/15

Concede licença para realização de exames preventivos aos servidores do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal concederá dois dias de licença por ano para a realização de exame preventivo de câncer ginecológico e de mama, e um dia para exame preventivo de câncer de próstata, respectivamente, para suas servidoras e servidores com mais de 40 (quarenta) anos de idade.
Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:
I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo;
II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
Art.2º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua promulgação.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na sua publicação.
Art4º . Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
WALDIR PIRES

JUSTIFICATIVA

A próstata é uma glândula que só o homem possui e que se localiza na parte baixa do abdômen. Ela é um órgão muito pequeno, tem a forma de maçã e se situa logo abaixo da bexiga e à frente do reto. A próstata envolve a porção inicial da uretra, tubo pelo qual a urina armazenada na bexiga é eliminada. A próstata produz parte do sêmen, líquido espesso que contém os espermatozóides, liberado durante o ato sexual.
No Brasil, o câncer de próstata é o segundo mais comum entre os homens (atrás apenas do câncer de pele não-melanoma). Em valores absolutos, é o sexto tipo mais comum no mundo e o mais prevalente em homens, representando cerca de 10% do total de cânceres. Sua taxa de incidência é cerca de seis vezes maior nos países desenvolvidos em comparação aos países em desenvolvimento.
Mais do que qualquer outro tipo, é considerado um câncer da terceira idade, já que cerca de três quartos dos casos no mundo ocorrem a partir dos 65 anos. O aumento observado nas taxas de incidência no Brasil pode ser parcialmente justificado pela evolução dos métodos diagnósticos (exames), pela melhoria na qualidade dos sistemas de informação do país e pelo aumento na expectativa de vida.
Alguns desses tumores podem crescer de forma rápida, espalhando-se para outros órgãos e podendo levar à morte. A grande maioria, porém, cresce de forma tão lenta (leva cerca de 15 anos para atingir 1 cm³) que não chega a dar sinais durante a vida e nem a ameaçar a saúde do homem.
Conforme os dados no Instituto Nacional do Cancer, estimam-se em 68.800 os novos casos de câncer de próstata para o Brasil, apenas em 2014. Este montante corresponde a um risco estima de 70,42 novos casos a cada 100 mil homens.
Segundo tipo mais freqüente no mundo, o câncer de mama é o mais comum entre as mulheres, respondendo por 22% dos casos novos a cada ano. Se diagnosticado e tratado oportunamente, o prognóstico é relativamente bom.
No Brasil, as taxas de mortalidade por câncer de mama continuam elevadas, muito provavelmente porque a doença ainda é diagnosticada em estádios avançados. Na população mundial, a sobrevida média após cinco anos é de 61%.
Relativamente raro antes dos 35 anos, acima desta faixa etária sua incidência cresce rápida e progressivamente. Estatísticas indicam aumento de sua incidência tanto nos países desenvolvidos quanto nos em desenvolvimento. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), nas décadas de 60 e 70 registrou-se um aumento de 10 vezes nas taxas de incidência ajustadas por idade nos Registros de Câncer de Base Populacional de diversos continentes.
A prevenção precoce do câncer é fundamental para o sucesso de seu tratamento. Com os conhecimentos atuais de oncologia preventiva é possível fazer a detecção precoce de câncer ginecológico, de mama, e de próstata, que na maioria das vezes recebe tratamento cirúrgico simples, conservador e exclusivo, sem necessidade de radioterapia ou de quimioterapia, e com grande probabilidade de cura.
Portanto, trata-se de tema relevante e urgente, razão pela qual se submete a esta Casa a presente proposição, ao tempo em que solicitamos dos demais edis especial atenção.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
WALDIR PIRES

PROJETO DE LEI Nº 227/15

Considera de utilidade pública municipal a Casa de Recuperação Jesus Liberta (CREJEL), com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Casa de Recuperação Jesus Liberta (CREJEL).
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
ANTÔNIO MÁRIO

JUSTIFICATIVA

A Casa de Recuperação Jesus Liberta é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter social, cultural beneficente e assistencial. É uma entidade evangélica filantrópica que visa a recuperação de pessoas dependentes em álcool e em outras drogas. A Associação tem finalidades gerais e específicas. Entre as mais destacáveis estão a recuperação de crianças e adolescentes, jovens e adultos usuários de drogas lesivas ao organismo; abrigar e prestar repouso a crianças, adolescentes e idosos que se encontram em situação de vulnerabilidade social; assistência médica, psicológica, social e religiosa; promover ações visando ao desenvolvimento cultural e social da comunidade; entre outras. Pelo excelente trabalho de caráter beneficente, assistencial, social e educativo, atendendo à sociedade, em geral, nada mais justo que considerar de utilidade pública municipal a Casa de Recuperação Jesus Liberta uma vez que, com tal consideração, a referida entidade estaria apta a realizar convênios junto ao Poder Público. Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a concessão da utilidade pública municipal, motivo pelo qual requeiro a compreensão e empenho de meus ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
ANTÔNIO MÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 228/15

Torna obrigatória a instalação de dispositivos que retardem ou dificultem o uso de explosivos em terminais de auto-atendimento de instituições financeiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a instalação de dispositivos que retardem ou impeçam a introdução e acionamento de explosivo nos equipamentos de auto-atendimento (caixas eletrônicos) dos estabelecimentos financeiros instalados no município.
Parágrafo único. Os estabelecimentos financeiros a que se refere o caput compreendem bancos oficiais e privados, caixas econômicas e associações de poupança e crédito, prestadores de serviços de terminais de auto-atendimento, suas agências, subagências, seções, postos 24 horas e as instalações utilizadas especificamente para auto-atendimento.
Art. 2º Os dispositivos de que trata a presente Lei devem ser resistentes a esforço mecânico e independer de controle elétrico ou eletrônico que possam ser desativados por interrupção de energia.
Parágrafo único. Os artefatos mencionados no caput devem resistir à tentativa de arrombamento com o uso de marretas, cinzéis, pés de cabra e instrumentos similares.
Art. 3º A instalação desses dispositivos deve ser cumulativa com os dispositivos de alarme existentes nas instalações de auto-atendimento.
Art. 4º Todos os equipamentos de auto-atendimento objeto desta Lei deverão ter instalados os dispositivos de proteção nos seguintes prazos a contar da publicação desta Lei:
I – 20% dos equipamentos em 90 dias;
II – 40% dos equipamentos restantes em 120 dias;
III - 40% dos equipamentos restantes em 150 dias.
Parágrafo único. Dentro de 30 dias a contar da data de publicação desta Lei todo terminal de auto-atendimento somente poderá ser instalado com dispositivo de segurança que retardem ou impeçam a instalação de explosivo.
Art. 5º O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei fica sujeito às seguintes penalidades:
I – advertência: na primeira autuação, o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 15 dias úteis;
II –multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), cobrada em dobro em caso de reincidência;
III – interdição: se depois de transcorridos trinta dias úteis da aplicação da segunda multa persistir a infração, o Município procederá a interdição da instalação onde o terminal ou terminais de auto-atendimento não estejam com a proteção prevista nesta Lei.
Parágrafo único. A infração acarretará multas nos casos de novos equipamentos, mesmo os destinados à substituição.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
KÁTIA ALVES

JUSTIFICATIVA

Os arrombamentos de terminais de auto-atendimento mediante uso de explosivos constituem modalidade de prática criminal em franca ascensão, não somente no âmbito do Município do Salvador, como também em todo território nacional.
Com efeito, segundo dados fornecidos pelo Sindicato dos Bancários do Estado da Bahia, apenas no ano corrente foram contabilizados 17 casos nos quais se utilizou material explosivo com vistas ao arrombamento de caixas eletrônicos.
Nesse cenário, além dos prejuízos decorrentes da própria prática delituosa, constata-se que de tal modalidade de crime emergem prejuízos não apenas para as vítimas diretas do ato criminoso, quais sejam, as instituições bancárias, mas também para toda a municipalidade. Isso porque a utilização do material explosivo compromete a incolumidade não somente do recinto onde é deflagrada a explosão mas também de qualquer construção contígua.
Tudo isso sem falar no risco de danos a quem venha a transitar em local próximo à detonação do material explosivo.
Dessa forma, a crescente utilização de tal expediente desafia a imediata atuação do Poder Público com o objetivo de inibir a citada prática criminosa.
Daí porque justifica-se a exigência consignada no Projeto ora apresentado.
Quanto à competência do Município para legislar sobre a matéria em questão, há permissivo Constitucional, especificamente no art. 30, I da Carta Magna, o qual segue transcrito:
"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"
O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, sufraga entendimento no sentido de que a celeridade a segurança e o conforto do atendimento ao usuário de serviços bancários constituem assuntos de interesse local, que ensejam a aplicação do comando Constitucional acima citado.
Veja-se, a propósito, trecho de recente julgado da Corte Suprema:
"1- (...)
2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que os municípios detêm competência legislativa para dispor sobre segurança, rapidez e conforto no atendimento de usuários de serviços bancários, por serem tais matérias assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, Constituição Federal), orientação ratificada no julgamento da Repercussão Geral no RE nº 610221-RG, de relatoria da Ministra Ellen Gracie (DJe de 20/08/10). Precedentes."
Desse modo, dúvidas não restam quanto à competência legislativa material.
Assim, nos termos regimentais apresento o presente Projeto de Lei Ordinária ao tempo em que espero a submissão ao Plenário desta Egrégia Casa Legislativa após as formalidades legais.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE LEI Nº 229/15

Dispõe sobre a proibição, nas mesas, balcões de restaurantes, bares ou congêneres, saleiro, saches ou recipientes, que contenham sal de cozinha (cloreto de sódio)nos estabelecimentos que comercializam alimentos preparados para o consumo humano, no Município de salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido a exposição de saleiros , ou sache , que conta sal de cozinha (cloreto de sódio) nas mesas ou balcões , de bares , restaurantes,ou outros estabelecimentos congêneres no Município de Salvador.
Art. 2º Os estabelecimentos ,constantes no caput desta Lei , deverão inserir em seus cardápios os termos desta Lei, alertando o consumidos dos riscos da ingestão excessivo do sal , em prejuízo a saúde humana.
Art. 3º O saleiro, sache ou outro recipiente contendo sal de cozinha,só será disponibilizado por solicitação do consumidor.
Art.4º Os estabelecimentos deverão expor placa ,indicativas , em área visível, advertindo os males do sal em dose excessiva , para o consumo. .
Art. 5ºA infração ao disposto nesta Lei acarretará inicialmente notificação na forma de advertência, em caso de reincidência será lavrada multa no valor de R$I.000,00 (hum mil reais) atualizada monetariamente.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando através do Projeto de Lei, em questão propondo a Renovação de utilidade pública da Liga Bahiana Contra o Câncer, uma entidade sem fins lucrativos , que vem prestando desde a sua fundação em 20 de outubro de 1940, relevantes serviços na área da medicina , na especialidade do combate ao câncer.
A Liga Bahiana Contra o Câncer, representada pelo Hospital Aristides Maltez, vem atendendo uma enorme parcela da população ,com referencia ao combate ao câncer em toda a sua dimensão ,sem numa distinção social ou idade,esse atendimento abrange todo o Estado da Bahia ultrapassando suas fronteiras.
Dessa forma esperamos que V.Exas. mais uma vês ao analisarem essa proposição , e aprovarem , estarão reconhecendo a grandeza dos serviços prestados na área da medicina por essa Entidade Liga Bahiana Contra O Câncer, a população do nosso Estado.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº230/15

Dispõe sobre a criação de um "banco" de créditos de carbono municipal, junto a Secretaria da Cidade Sustentável, e fixa outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º Estabelece a prioridade, no âmbito da Secretaria da Cidade Sustentável de Salvador a constituição de uma lista de ações afirmativas que repercutam em créditos de carbono para a Pessoa Física ou Jurídica que se habilite junto ao poder público municipal.
Art. 2º Serão alvo de apreciação ao credenciamento dos créditos de carbono:
Plantio supervisionado de mudas de árvores no perímetro urbano;
Campanhas de conscientização ambiental promovida por particulares;
Recolhimento de resíduos para reaproveitamento e reciclagem;
Mudança homologada de matriz energética não poluente em eventos públicos;
Patrocínio e promoções de ações da Secretaria da Cidade Sustentável.
Art. 3º O Poder Público Municipal deverá homologar, creditar, compensar, certificar, na forma de Decreto Municipal os referidos créditos.
Art. 4º Os créditos de carbonos serão emitidos em documento oficial, constando a origem, data de expedição, servidor responsável, sendo pessoal e transferível, creditados por número do CPF ou CNPJ do requerente e serão imprescritíveis aos seus possuidores.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei por meio de decreto administrativo.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
CATIA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Consciente da competência comum dos entes federativos no tocante a competência de legislar sobre Leis Ambientais, a presente medida visa a fomentar as políticas públicas de compensação ambiental, mediante a criação de um banco de dados público para captação de créditos de carbono.
Sem prejuízo as demais Leis em vigor, há que se salientar nos ganhos sociais, tais como o plantio supervisionado de mudas de árvores no perímetro urbano, maior dinâmica campanhas de conscientização ambiental promovida por particulares, multiplicação das ações de recolhimento de resíduos para reaproveitamento e reciclagem, fomento de matriz energética não poluente em eventos públicos e neste condão, também o patrocínio ou promoções de ações da Secretaria da Cidade Sustentável.
Diante do exposto, e com a finalidade de promover melhor eficácia das práticas tributárias, valorizando as intervenções corretas e retificando as irregulares, apresentamos a presente iniciativa contando com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da propositura em tela.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
CATIA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 231/15

Dispõe sobre o Programa Língua Estrangeira para a Guarda Civil Municipal, cria benefícios por conhecimento específico de língua estrangeira, no Município do Salvador, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador o Programa Língua Estrangeira da Guarda Civil Municipal.
§1º O Programa Língua Estrangeira para a Guarda Civil Municipal é destinado aos integrantes do efetivo da corporação, cursos de língua inglesa ou espanhola, de forma gratuita, de livre escolha, com aulas a serem ministradas fora do horário de trabalho, sem aprovação automática, e com expedição de diploma.
§2º O Programa poderá ser realizado por escola de línguas, mediante convênio firmado em parceria com o município ou por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, ambos, por iniciativa de decreto do executivo.
§3º O curso deverá ser de 03 anos, com os módulos Básico 1 e 2, Intermediário 1 e 2, e Avançado 1 e 2.
Art. 2º Os integrantes da Guarda Civil Municipal que optarem pelo curso farão jus aos benefícios criados pelo artigo 3º desta Lei.
Art. 3º Ficam criados os benefícios por Conhecimento Específico de Língua Estrangeira, destinados aos integrantes do efetivo da Guarda Civil Municipal de Salvador, e farão jus aos benefícios os que forem aprovados semestralmente na seguinte conformidade;
I – aos aprovados no módulo básico, acréscimo de cinco dias de licença remunerada por ano trabalhado.
II – aos aprovados no módulo intermediário, acréscimo de dez dias de licença remunerada por ano trabalhado.
III – acréscimo de quinze dias de licença remunerada por ano trabalhado e preferência nos postos designados como ponto turístico em detrimento aos colegas que não possui a qualificação.
Art. 4º Os que forem reprovados, por nota ou frequência, em algum semestre, poderão continuar no curso e só farão jus aos benefícios após concluído e aprovado no semestre ao qual foi reprovado.
Art. 5º O referido benefício não possui caráter acumulativo, tanto por fases de aprendizado, quanto por variedade de idiomas, não sendo permitido mais de um benefício por servidor

público.
Art. 6º O Poder Executivo é o responsável pela organização e funcionamento do Programa de Língua Estrangeira da Guarda Civil Municipal. Regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias para a criação e início dos cursos.
Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
CATIA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado está em consonância com as normas constitucionais e infraconstitucionais, tendo como objetivo a melhor qualificação dos guardas civis metropolitanos de nossa querida Salvador. Compreendo que proporcionar o domínio de outros idiomas é uma necessidade cogente a uma cidade que possui no seu portfólio de receitas o turismo. Considerando que Salvador, em função das Olimpíadas, se reapresentará em 2016 no calendário de programações e eventos internacionais, aguardando um contingente relevante de turistas internacionais e mais, o olhar acurado da imprensa internacional elogiando nossas qualidades naturais e tecendo críticas a nossa capacidade de recepcionar um evento desta magnitude.
O conhecimento de mais de um idioma aos policiais metropolitanos no dia a dia, corresponde a uma ferramenta de trabalho, ao orientar, ajudar, atender e até mesmo socorrer turistas perdidos, assaltados ou até sofrendo de algum mal súbito.
O maior patrimônio da nossa administração municipal é e sempre será o nosso material humano, Com o curso de língua estrangeira o profissional adquire conhecimento, contudo, o ganho maior fica para a cidade, tendo em vista que este policial dedica-se exclusivamente a servir a nossa população.
Valido lembrar que o município possui profissionais de educação versados em língua estrangeira, bem como toda a estrutura física disponível para a ministração das aulas.
Perante os fatos e direitos acima expostos e convictos na conciência provocada a esta Casa pela presente exposição, aguardo o reconhecimento da Câmara para inclusão em pauta, análese das competentes Comissões e posterior aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
CATIA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 232/15

Dispõe sobre a prioridade processual das ações de imunidade tributária de templos religiosos, art. 150 da Constituição Federal, junto a Secretaria da Fazenda Municipal, e fixa outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º Estabelece a prioridade, no âmbito da Secretaria da Fazenda do Município de Salvador a prioridade processual das ações de imunidade tributária, art. 150, inciso VI, alínea B, da Constituição Federal.
Art. 2º São objetivos desta Lei todos os processos administrativos, extrajudiciais dos incisos abaixo:
dos pedidos de anulação de lançamentos tributários;
declaratórios de inexistência de declaração jurídico-tributário;
reconhecimento de repetição do indébito;
pedido de consignação e pagamento por débitos anteriores;
compensação tributária.
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei por meio de decreto administrativo.
Art.4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
CATIA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A presente medida visa a prestar celeridade ao sistema imunidade tributária junto à Secretaria da Fazenda Municipal, regulamentando a prioridade na apreciação dos pedidos administrativos oriundos do Art. 150 da Constituição Federal, quando invocado a sua aplicação pelos que por elas são guardados.
Sem prejuízo aos demais casos, pleiteia-se a celeridade dos processos administrativos amparados pela alínea B, do inciso VI, do art. 150, citado abaixo:
Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
VI – instituir impostos sobre:
b) templos de qualquer culto.
Diante do exposto, e com a finalidade de promover melhor eficácia das práticas tributárias, valorizando as intervenções corretas e retificando as irregulares, apresentamos a presente iniciativa contando com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da propositura em tela.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
CATIA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 233/15

Considera de utilidade pública municipal a Igreja Batista em Tubarão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o "Igreja Batista em Tubarão", com sede nesta capital.
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

A religiosidade popular reúne crenças, práticas, rituais, narrativas, símbolos originários de outras fontes que não àquelas aceitas pelas lideranças religiosas, mas sendo por essas lideranças toleradas, embora tidas como errôneas. Em comum, essa religiosidade popular são manifestações locais no seio das grandes religiões mundiais que incorporam elementos de sincretismo, mágica e matizes como a veneração de santos populares, a sacralidade de objetos, divinação, busca de soluções a males cotidianos, rituais de cura e exorcismo do mal.
O protestantismo é um dos principais ramos (juntamente com a Igreja Católica Apostólica Romana e a Igreja Ortodoxa) do cristianismo. Este movimento iniciou-se na Europa Central no início do século XVI como uma reação contra as doutrinas e práticas do catolicismo romano medieval. Os protestantes também são conhecidos pelo nome de evangélicos juntamente com os pentecostais e neopentecostais oriundos de Igrejas Protestantes. No contexto brasileiro, o termo "protestante" é usado para se referir às Igrejas oriundas diretamente e contemporaneamente da Reforma Protestante, como a Luterana, a Presbiteriana, a Anglicana, a Metodista e a Congregacional; o termo "evangélico" é usado para se referir tanto a essas, com exceção da Anglicana, quanto àquelas indiretamente e/ou posteriormente oriundas da reforma, como as pentecostais e as neopentecostais. Adeptos dessas também são chamados de protestantes, embora, no Brasil, por preferência de nomenclatura, não costumem se denominar assim, preferindo a nomenclatura evangélicos. Todo Protestante é Evangélico, mas nem todos os Evangélicos são protestantes.
As doutrinas das inúmeras denominações protestantes variam, mas muitas incluem a justificação por graça mediante a fé somente - doutrina conhecida como Sola fide, o sacerdócio de todos os crentes - e a Bíblia como única regra em matéria de fé e ordem, doutrina conhecida como Sola scriptura. Fé (do Latim fides, fidelidade e do Grego pistia) é a adesão de forma incondicional a uma hipótese à qual a pessoa passa a considerar como sendo uma verdade , sem qualquer tipo de prova ou critério objetivo de verificação, pela absoluta confiança que se deposita nesta ideia ou fonte de transmissão. (fonte wikipedia).
A fé acompanha absoluta abstinência à dúvida pelo antagonismo inerente à natureza destes fenômenos psicológicos e lógica conceitual. Ou seja, é impossível duvidar e ter fé ao mesmo tempo (fonte wikipédia). E fé no próximo, em ajudar o próximo, é a mola que move a Igreja Batista em Tubarão. Situada na Rua Mário Barros, 58 – Tubarão, Salvador, Bahia, CNPJ – 15.400.833/0001-17 - é uma entidade, sem fins lucrativos, que tem como objetivo proporcionar bem estar, e cuidado junto a comunidade local e bairros vizinhos.
Em virtude do exposto, solicito aos nobres vereadores desta Casa a aprovação do Projeto de Lei, ora indicado, que dará a esta entidade o direito de reconhecimento de utilidade pública municipal, com a finalidade de continuar prestando seus serviços e possibilitando com isso, Uma melhor qualidade de vida aos nossos cidadãos.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 234/15

Considera de utilidade pública municipal o Projeto Mandinga Associação Integrada de Educação, Artes e Esportes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública municipal o Projeto Mandinga Associação Integrada de Educação, Artes e Esportes, também designada como Mandinga, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal nº. 5.391, de 29 de Junho de 1998, retroagindo-se tais efeitos à data de 27 de Janeiro de 2009.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Trata-se, na espécie, de proposição legislativa elaborada no intuito de conceder o título de utilidade pública municipal à entidade civil Projeto Mandinga Associação Integrada de Educação, Artes e Esportes, também designada como Mandinga.
A entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pelo título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, por meio de promoção de projetos esportivos e atividades educacionais em esportes, com ênfase na capoeira, formação musical, assim como de projetos socioculturais que visem à melhoria das condições físicas e sociais de crianças e adolescentes carentes.
A Projeto Mandinga Associação Integrada de Educação, Artes e Esportes, também designada como Mandinga, Sociedade Civil sem fins lucrativos, outrora situada na Rua Comendador José Alves Ferreira, nº 160, no bairro do Garcia – 40.100-010, e conforme TVL anexado, localizada na Rua Laranjeiras, 24, no bairro do Pelourinho – 40.026-230, no município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A documentação em anexo preenche os requisitos da legislação municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos insignes pares.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 235/15

Dispõe sobre a afixação nas salas de aula e no mural das escolas de ensino fundamental informações sobre os números de telefones de serviços de emergência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a afixação nas escolas de ensino fundamental, nas salas de aula e em locais de fácil acesso e visibilidade, informações sobre os números de telefones de serviços de emergência.
§ 1º - A lista de telefones conterá, necessariamente, os números de Defesa Civil, Polícia Militar e Civil, Corpo de Bombeiros, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Disque Denúncia, Delegacia Especializadas no Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente;
§ 2º - A Lista telefônica dos órgãos citados no § 1º poderá ser afixada através de placas, banners, painéis, e outros dispositivos;
Art. 2º - Secretaria Municipal da Educação (SMED) procederá com a fiscalização e a regulamentação desta Lei no prazo de noventa dias após sua publicação.
Parágrafo Único - O descumprimento do previsto no art. 1º acarretará em pena, que deverá ser fixada por ato da SMMD.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

A afixação de informações sobre os números de telefones de emergência nas salas de aula das escolas de ensino fundamental servirá à grande capacidade de memorização das crianças, muito maior do que a dos adultos, e que deve ser utilizada em seu próprio benefício e de sua família, pois nunca se sabe onde e quando estas informações serão necessárias.
Lembrando que a Lei Nº 12.608/2012 na inteligência do art. 2º, assevera sobre a importância da promoção de medidas que vise a estabelecer condicionamentos de redução dos riscos de desastres conforme se vê:
Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre. (Regulamento)
§ 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral. .
§ 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.
Em caso de emergência, nem sempre podemos contar com a tecnologia telefônica por falta de bateria, não ter o número armazenado ou falta de acesso ao aparelho no momento em que precisamos.
A memorização se torna de extrema necessidade em situações graves e urgentes.
Este Projeto tem por objetivo ampliar o acesso às informações sobre os telefones de emergência a fim de que, desde pequenos, os soteropolitanos tenham estes números memorizados para se protegerem de situações imprevistas que podem chegar à gravidade e até mesmo a perdas irreparáveis.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 236/15

Dispõe sobre a proibição de uso dos sacos e sacolas plásticas nos supermercados e todo comercio que as utilizam para embalar compras na Cidade do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigado todos os estabelecimentos comerciais localizados na Cidade do Salvador que utilizam os sacos e sacolas plásticas a substituir e/ ou não fazer mais uso das antigas embalagens, passando a utilizar as sacolas e sacos biodegradáveis.
Parágrafo único – Esta obrigação recai sobre todos os estabelecimentos comerciais que utilizam sacos e sacolas plásticas para embalar seus produtos vendidos.
Art. 2º - A substituição deverá obedecer aos seguintes percentuais anuais, para todos os estabelecimentos comerciais que utilizam estas embalagens, contados a partir do ano seguinte ao da publicação desta Lei:
I – 20% (vinte por cento) no primeiro ano;
II – 40% (quarenta por cento) no segundo ano;
III – 60% (sessenta por cento) no terceiro ano;
IV – 80 % (oitenta por cento) a partir do quarto ano
V- 100% (cem por cento) a partir do quinto ano
§1º - Os percentuais definidos dependerão, para sua aplicação integral, da oferta pelo mercado, de sacos e sacolas ecológicas para que possam ser utilizados de maneira que não agridam ao ecossistema.
Art. 3º - O Poder Executivo poderá instituir programas especiais de divulgação e orientação quanto ao uso e aplicação das sacolas e sacos biodegradáveis bem como sobre a importância de reutilização dos mesmos, além de informar as taxas de diminuição de poluição e contaminação do ecossistema.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
CARLOS MUNIZ

JUSTIFICATIVA

Diversos municípios no Brasil, inclusive a maioria das Capitais, já editaram normas proibitivas ao uso de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais, essa consciência de que seu uso traz malefícios às pessoas e aos animais tem que ser introduzida na mente das pessoas, de modo que seja abolida por completa o seu uso.
Em nosso entendimento a solução mais prática será a utilização de sacolas plásticas biodegradáveis, que são confeccionadas em material que se deteriora e se deforma rapidamente na natureza: algo como 18 semanas, contra 100 a 300 anos das sacolas de plástico filme.
A sacola de material bioplástico, totalmente degradável, já está sendo produzida por diversas empresas.
Evidentemente há outras matérias primas degradáveis as quais podem ser utilizadas na produção de sacolas plásticas.
Anualmente são produzidas no Brasil cerca de 17 bilhões de sacolas plásticas, oriundas das 210 mil toneladas de plástico filme que produzimos por ano. Além do plástico, também degrada o ambiente a tinta utilizada na propaganda das empresas impressa nas respectivas sacolas. Submetida à temperatura ambiente, especialmente ao sol, a tinta desaparece da sacola sendo absorvida pelo meio onde está depositada.
Devem ser proibidas não apenas a sacola de plástico do supermercado, mas a sacola da farmácia, da livraria, da quitanda, da locadora, das lojas de roupas, CDs e DVDs, brinquedos e uma extensa gama de utilizações, especialmente no comércio, além do plástico industrial, largamente usado nas embalagens de produtos industriais.
Estados Unidos, Alemanha, Austrália, Inglaterra, Holanda, Itália, Suíça, África do Sul, China, Dinamarca, Escócia, Finlândia, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Quênia, República Tcheca e Taiwan dispõem de legislações altamente restritivas ao uso de sacolas plásticas, principalmente para acondicionar alimentos. Em Bangladesh uma Lei Federal proíbe totalmente o uso de sacolas.
Chegou a hora de Salvador também repudiar as sacolas plásticas, contribuindo para reduzir substancialmente as agressões ao meio ambiente agora e no futuro.
Dessa forma, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta Propositura, pois é um dever de todos a proteção ao meio ambiente e ao nosso ecossistema.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
CARLOS MUNIZ

PROJETO DE LEI Nº 237/15

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Fundação de Administração e Pesquisa Econômico- Social (Fapes).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Fundação de Administração e Pesquisa Econômico-Social (FAPES), com sede e foro nesta Capital.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
CARLOS MUNIZ

JUSTIFICATIVA

A Fundação de Administração e Pesquisa Econômico- Social (Fapes), pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 1997, com sede a Rua Silveira Martins, 68 – Cabula, nesta Capital.
A supracitada Associação tem tempo indeterminado de duração, tendo como finalidade desenvolver ações na área de administração, consultoria, planejamento, pesquisa, ensino profissionalizante, assistência tecno-científica, auditoria, assessoria, desenvolvimento sociocultural, institucional, recursos humanos, cooperando com outras instituições da sociedade, em qualquer parte do território nacional, alem de prestar serviços técnicos especializados, destacando, dentre outros.
Diante dos motivos acima expostos, levamos ao julgamento dos dignos pares o presente Projeto de Lei para que possamos renovar o reconhecimento de utilidade pública municipal da referida Fundação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
CARLOS MUNIZ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/15

Alteram os Títulos II e III, seus Capítulos e Artigos da Resolução nº 910/91 que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, renumerando-se os demais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º - O Capítulo I, do Título II, da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, renumerando-se os demais artigos e Títulos e Capítulos, passarão a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO II
Da Mesa da Câmara

CAPÍTULO I
Da Composição e Competência

Art. 29. A Mesa da Câmara compõe-se de: Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, 1º, 2º,

3° e 4° Secretários, Corregedor, Ouvidor e Ouvidor-Substituto, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos de Vereadores que participam da Câmara.
§ 1° Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo 1° Vice-Presidente este pelo 2° e este pelo 3° Vice-Presidente, respectivamente; o 1° Secretário será substituído pelo 2°, sucessivamente até o 4° secretário e este pelo Vereador mais antigo da Câmara presente no momento, sendo convocado pelo Presidente, vedada qualquer inobservância da seqüência aqui estabelecida, a qual será, também, obedecida na hipótese de sucessão por vacância.
§ 2° Na ausência do Presidente e dos Vice-Presidentes presidirá a sessão o 1° secretário e na ausência deste o 2°, depois o 3°, e, na sua ausência, o Vereador mais votado, no pleito que o elegeu para a Legislatura respectiva.
§ 3° Na ausência dos Secretários, o Presidente convocará 02 (dois) Vereadores para compor a Mesa.
§4° O Presidente designará 01 (um) Vereador para Gestor, não remunerado, do "Centro de Cultura Vereador Manuel Quirino", da Câmara, o qual se destinará a uso exclusivamente de interesse público.
Art. 30. O Presidente, o 1° e 2° Secretários não poderão integrar nenhuma Comissão Permanente da Câmara, salvo a Executiva, da qual são membros natos.
Art. 31. À Mesa da Câmara compete a direção dos seus trabalhos.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os atos da Mesa serão publicados no Diário Oficial do Legislativo, cabendo recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias, a contar da publicação.
Art. 32. Os membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos quinzenalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, em razão de sua competência, assinando e determinando a publicação dos respectivos atos e decisões, à exceção daqueles assuntos da competência do Plenário, ou das Comissões Permanentes ou do Colégio de Líderes.
Art. 33. A Câmara, através de 2/3 (dois terços) de seus representantes poderá destituir a Mesa, ou qualquer de seus membros, promovendo eleição parcial ou total, para o período restante do respectivo mandato na Mesa, na constatação de falta de decoro, improbidade administrativa ou ilicitude em que couber a sanção, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Art.2º - O Capítulo II, do Título II, da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador renumerando-se os demais artigos e Títulos e Capítulos, passarão a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
Do Presidente

Art. 34. O Presidente é o representante da Câmara em juízo ou fora dele, é o dirigente de seus trabalhos, o fiscal de sua ordem, na conformidade deste Regimento, incumbindo- lhe zelar por seu prestígio e de seus componentes.

Art. 35. Compete ao Presidente:
I - representar a Câmara, pessoalmente, ou por delegação a qualquer de seus pares;
II - abrir, presidir e encerrar todas as Sessões de todos os órgãos a que este Regimento incumbe-lhe dirigir, inclusive as do Colégio de Líderes, observando e fazendo observar as Leis e o presente Regimento;
III – disponibilizar, por via eletrônica, até duas horas antes da sessão, o texto das atas que somente serão submetidas à discussão, apenas em relação ao destaque feito pelo Vereador interessado, e em seguida serão submetidas à votação, assinando-as depois de aprovadas e as enviando à publicação no Diário Oficial do Legislativo;
IV - determinar a leitura do expediente e despachá-lo;
V - dar destino conveniente ao expediente da Câmara, distribuindo às Comissões as matérias que lhes devam ser encaminhadas; determinando-lhes o arquivamento, quando for o caso;
VI – convocar os Vereadores para as Sessões Ordinárias, as Extraordinárias e, de acordo com a deliberação da Câmara, as Secretas, relativamente, a todos os órgãos a que este Regimento incumbe-lhe a direção, inclusive as do Colégio de Líderes;
VII – convocar os respectivos Vereadores para as reuniões da Comissão Executiva, presidi-las e ordenar-lhes os trabalhos;
VIII - dar posse aos Vereadores, depois de instalada a Câmara;
IX - convocar os Suplentes e dar- lhes posse perante a Câmara, nos casos previstos em Lei;
X - conceder a palavra aos Vereadores que solicitarem, regimentalmente, e fiscalizar os debates, de modo a evitar incidentes e expressões que atentem contra o decoro da Câmara;
XI - avisar, com antecedência de 02 (dois) minutos, ao orador que estiver na tribuna, o tempo que lhe resta para concluir o discurso, e adverti-lo, quando faltar com a consideração devida a seus pares, ou a qualquer representante dos poderes constituídos, cassando-lhe a palavra, se desobedecido;
XII - suspender a Sessão, quando as circunstâncias assim o exigirem, para manutenção da ordem e do respeito a este Regimento;
XIII - resolver as "questões de ordem" que forem suscitadas, com recurso para o Plenário;
XIV - dispor sobre as matérias que devam figurar na "Ordem do Dia" de cada Sessão, ordenar a impressão de avulsos, projetos e pareceres, inclusive, quando solicitada por qualquer Comissão;
XV - anunciar as discussões e votação e orientá-las, de acordo com este Regimento;
XVI - assinar, em primeiro lugar, as proposições promulgadas pela Câmara;
XVII - desempatar as votações e votar em escrutínio secreto;
XVIII - abrir os livros destinados aos registros da Câmara, rubricar as folhas respectivas, encerrá-los e substituí-los, depois de utilizadas todas as páginas;
XIX - autorizar as despesas da Câmara e a publicidade dos seus atos;
XX - requisitar ao Poder Executivo Municipal as importâncias para as despesas da Câmara, de acordo com as autorizações legais;
XXI - nomear, admitir, contratar, promover, aposentar, exonerar, demitir, punir, licenciar e conceder direitos e vantagens aos servidores da Secretaria da Câmara, observadas as prescrições legais, juntamente com os Secretários;
XXII - dar andamento aos recursos interpostos contra os atos e decisões da Câmara, da sua Mesa ou de qualquer funcionário, de modo a garantir o direito das partes;
XXIII - determinar que sejam supressas as expressões que firam o decoro público ou da Câmara, dos debates a serem publicados;
XXIV - requisitar o policiamento para assegurar a ordem no recinto das Sessões;
XXV - apresentar à Câmara, na última Sessão de cada período Legislativo, uma sinopse dos trabalhos realizados;
XXVI - presidir a Comissão Executiva, com direito a votos de qualidade e de desempate;
XXVII - responder, no prazo de 15 (quinze) dias, requerimentos oficiais feitos pelos Vereadores, dirigidos à Mesa da Câmara;
XXVIII - delegar a qualquer membro da Mesa competência para assinar a correspondência da Câmara que não seja de sua alçada;
XXIX – proceder, em final de mandato, a convocação da eleição para renovação da Mesa, nos termos desse Regimento Interno.
XXX – despachar os requerimentos e determinar seu arquivamento ou desarquivamento nos termos regimentais.
Art. 36. O Presidente só poderá participar de qualquer debate passando a Presidência a seu substituto.
Art. 3º - O Capítulo III, do Título II, da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, renumerando-se os demais artigos e Títulos e Capítulos, passarão a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
Dos Vice-Presidentes

Art. 37. Os Vice-Presidentes substituirão, sucessivamente, o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença, ficando, nas últimas duas hipóteses, investidos na plenitude das respectivas funções e, na mesma ordem, suceder-lhe-ão, no caso de vaga.
Art. 38. Quando a substituição ultrapassar 08 (oito) dias, o Vice-Presidente providenciará a escolha do seu substituto em Comissões de que faça parte, pelos processos indicados neste Regimento.
PARÁGRAFO ÚNICO - O 1º Vice-Presidente será substituído pelo 2º Vice-Presidente e este pelo 3º Vice-Presidente, nos termos estabelecidos neste Regimento.
Art.4º - O Capítulo IV, do Título II, da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, renumerando-se os demais artigos e Títulos e Capítulos, passarão a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
Dos Secretários

Art. 39. Os Secretários são integrantes da Mesa e auxiliares dos trabalhos de direção da Câmara.
Art. 40. Compete ao 1° Secretário:
I - fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento;
II - ler o expediente e a matéria sobre que tenha a Câmara a deliberar;
III - receber e assinar a correspondência da Câmara que não seja da competência do Presidente;
IV - assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões e as proposições promulgadas pela Câmara;
V - orientar e fiscalizar os serviços da Secretaria da Câmara, zelando por sua fiel execução;
VI - dar autenticidade a documentos com a assinatura e rubrica;
VII - anotar, em livro próprio, as oportunidades em que os Vereadores falarem sobre a matéria em discussão;
VIII - contar e proceder à leitura das cédulas, nos escrutínios secretos;
IX - promover a organização e impressão dos "Anais" e dos "Documentos Parlamentares da Câmara";
X - presidir as Sessões, nas faltas e impedimentos dos Vice-Presidentes;
XI - relatar os assuntos, submetidos à Comissão Executiva;
XII - determinar os descontos nos subsídios dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento;
XIII - assinar, juntamente com o Presidente, os atos da Câmara.
Art. 41. Compete ao 2° Secretário:
I - orientar a redação das atas e proceder à leitura dos respectivos destaques, se houver;
II - redigir as atas das Sessões Secretas e mandar arquivá-las, depois de guardadas em envelope lacrado;
III - assinar, depois do 1° Secretário, as atas e as proposições promulgadas pela Mesa da Câmara;
IV - anotar o voto de cada Vereador, nas votações nominais;
V - anotar a apuração de qualquer votação, entregando o resultado ao Presidente;
VI - dar esclarecimentos, sobre a ata, a qualquer Vereador, quando solicitado;
VII - substituir o 1° Secretário, nas suas faltas e impedimentos;
VIII - assinar, juntamente com o Presidente, os atos da Câmara.
Art. 42. Compete ao 3° Secretário:
I - substituir o 2° Secretário.
Art. 43. Compete ao 4º secretário:
I – substituir o 3º secretário.
Art. 44. A Mesa Diretora disporá de apoio da Procuradoria Parlamentar, cuja finalidade é a de promover, em colaboração com ela e por sua determinação, a defesa, perante a sociedade, da Câmara, de suas funções institucionais e de seus órgãos e integrantes, quando atingidos em sua honra ou imagem, em razão do exercício do mandato.
§1° A Procuradoria Parlamentar será exercida, sem remuneração, por um Vereador, de preferência Bacharel em Direito, para mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual prazo, se não ultrapassar o período da respectiva Legislatura;
§2° A designação do Procurador Parlamentar ocorrerá até 60 (sessenta) dias após a instalação dos trabalhos da Sessão Legislativa.
§3° Incumbe ao Procurador Parlamentar:
I – providenciar ampla publicidade reparadora de matéria ofensiva à Câmara ou a seus integrantes, veiculada por meio de comunicação individual ou de massa, sem prejuízo do direito de resposta ou a exigência de divulgação a que estiver sujeito, por força de Lei ou de decisão judicial;
II – promover e instalar, através do Ministério Público, da Procuradoria Jurídica da Câmara ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o art.5°, incisos V e X da Constituição da República Federativa do Brasil.

III – defender a dignidade do vereador quando este for, publicamente, ofendido.
§4º Quando se tratar de Vereador, a Procuradoria, conforme o caso, encaminhará o assunto à Corregedoria para as providências cabíveis.
§5º Para os efeitos de remuneração do seu pessoal, a pontuação da Procuradoria Parlamentar corresponderá à atribuída à 3ª (terceira) Secretaria da Mesa.
Art.5º - O Capítulo V, do Título II, da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, renumerando-se os demais artigos e Títulos e Capítulos, passarão a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V
Do Corregedor e do Ouvidor

Art. 45. Compete ao Corregedor:
I – Receber e dar andamento a denúncias oferecidas contra membros da edilidade, por órgãos públicos, entidades representativas, associações e àquelas encaminhadas pela Ouvidoria e pela Procuradoria Parlamentar da Câmara;
II – Encaminhar, quando couber, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara, as representações recebidas contra os Vereadores, com parecer, no prazo de cinco dias.
III – Propor à presidência da Mesa da Câmara providências para:
a)sanar quaisquer irregularidades que envolvam a Câmara e seus membros;
b)aperfeiçoar a organização da Câmara, objetivando a regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
c)abrir sindicância ou inquérito a fim de apurar irregularidades que lhe cheguem ao conhecimento;
d)realizar audiências públicas sobre assuntos do interesse coletivo, em exame na Câmara.
Art. 46. Compete ao Ouvidor:
I – Encaminhar à Presidência da Mesa da Câmara denúncias recebidas da população, inclusive por qualquer meio de comunicação individual ou de massa, sobre condutas atribuídas a Vereadores como possíveis infrações à ética e ao decoro exigidos para o exercício do mandato;
II – Comunicar aos autores das denúncias as providências adotadas;
III – Encaminhar à Corregedoria da Câmara, no que couber, os assuntos necessários à sua apreciação, pela competência.
Art. 47. Compete ao Ouvidor Substituto:
I – substituir o Ouvidor.
Art.6º - Altera o Título III na Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, renumerando-se os demais artigos e Títulos e Capítulos, passando a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III
Do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 48. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, composto de 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, é o órgão da Câmara competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.
§ 1º Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara, cujo presidente nato é o Corregedor Geral, serão designados para um mandato de 02 (dois) anos, dentro da mesma legislatura, após aprovação do Plenário dos nomes indicados pelo Corregedor Presidente do Conselho de Ética, cabendo-lhe eleger, dentre os seus titulares, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, observados os procedimentos eleitorais estabelecidos neste Regimento, no que couber e, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.
§ 2º Substituirá o Presidente, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga o Vice-Presidente ou, sucessivamente, o Secretário.
Art.7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
PAULO CÂMARA
CLAUDIO TINOCO
ISNARD ARAÚJO
ORLANDO PALHINHA
ALFREDO MANGUEIRA
J. CARLOS FILHO
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

Cumprindo o cronograma definido nas reuniões do Colégio de Líderes nesta Casa, apresentamos nesse Projeto as alterações do Título II e III, do Regimento Interno, incluindo os capítulos e artigos nele contidos.
Trata-se das alterações que dispõem sobre a Mesa da Câmara, sua composição e Competência; atribuições dos seus componentes e demais temas atinentes ao corpo diretivo do Poder Legislativo Municipal, além da previsão da composição e funcionamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.
Busca-se, portanto, dar seguimento as modificações que estão sendo realizadas de modo gradual e constante, para que no final possamos dispor de um Regimento Interno moderno e eficaz.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
PAULO CÂMARA
CLAUDIO TINOCO
ISNARD ARAÚJO
ORLANDO PALHINHA
ALFREDO MANGUEIRA
J. CARLOS FILHO
EDVALDO BRITO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38/15

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Carlos Rodeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Carlos Rodeiro.
Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
JOCEVAL RODRIGUES
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Natural do município de Mata de São João, nascido em 23 de julho de 1969, Carlos Rodeiro é considerado um dos principais designers do país, conhecido por transformar em jóias, os ícones da fé popular baiana.
Atuando há mais de 26 anos no ramo da joalheria, tem como inspiração principal a Bahia, suas raízes e sua terra, mais precisamente os símbolos do candomblé e catolicismo. Em Salvador, as referências da rica prataria portuguesa e os adornos africanos usados pelos negros ao longo dos séculos também servem de guia inspirativo para suas coleções.
Aos 16 anos já era vendedor de jóias. No entanto, logo sentiu a necessidade de repassar sua identidade às peças e, com apenas 17 anos já era um jovem empresário e administrava sua própria joalheria na cidade de Salvador, palco principal para os desenhos e jóias que trazem sua assinatura.
Uma de suas obras mais famosas é a pulseira "Senhor do Bonfim", inspirada na fitinha do Senhor do Bonfim, um dos santos de maior devoção na Bahia. A jóia foi criada exclusivamente para uma exposição em Paris no ano de 2007, tornando-se um sucesso instantâneo a partir de sua primeira utilização, presente nos pulsos de personalidades e formadores de opinião em todo o mundo.
Além de Salvador, Paris e Mônaco, a marca conta com loja exclusiva em São Paulo e, em breve, irá desembarcar no Rio de Janeiro. O designer baiano também participa de eventos por todo o Brasil, apresentando, por inúmeras vezes, suas criações no salão Jóia Brasil.
Pelos fatos e pelas razões aqui expostas, não restam dúvidas de que o joalheiro e designer exprime a baianidade na criação das suas jóias, promovendo, através do seu trabalho, a projeção mundial da cultura baiana.
Dessa forma, por elevar o nome de Salvador e da Bahia e, por atender ao quanto disposto na Resolução nº 910/91, solicito dos nobres vereadores da Câmara Municipal de Salvador a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
JOCEVAL RODRIGUES
LEO PRATES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39/15

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Alfredo Gusmão Prates.

Â CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Alfredo Gusmão Prates.
Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015
PAULO CÂMARA
ARNALDO LESSA

JUSTIFICATIVA

Alfredo Gusmão Prates é o mais novo de 11 irmãos. Nascido em Vitória da Conquista, em que 08 de novembro de 1943, em uma família humilde, Alfredo teve quando garoto, que ajudar sua família no sustento, trabalhando com sua mãe na Feira.
Veio para Salvador aos 16 anos, estudou no Colégio Central. Logo passou no vestibular para Engenharia Politécnica, ultima turma com essa nomenclatura, tendo se especializado em Engenharia Civil, onde estudou de 1965 a 1969.
Foi nomeado de 1969 a 1972, chefe do Laboratório de Controle Tecnológico das Obras do Centro Industrial de Aratu (CIA) e posteriormente Secretário Executivo das Obras de Porto de Aratu.
Em 1977 assumiu a chefia da Divisão de Estudos e Projetos para os Portos (Portos de Salvador, Aratu e Ilhéus) como Diretor Presidente da CODEBA (Salvador, Aratu, Ilhéus, Novo Porto de Juazeiro, Porto do São Francisco e Porto de Aracaju) estando sob sua subordinação 02 coordenadorias.
Aposentou-se em 1997, quando fundou sua empresa de Engenharia, da qual, como sócio majoritário, é o responsável técnico e principal dirigente, construindo e projetando na área de engenharia civil em toda Bahia.

Antes de se aposentar deixou concluídos os estudos para o Porto Fluvial de Juazeiro, enfim, foram mais de 35 anos dedicados á engenharia portuária da Bahia, sendo merecido o reconhecimento desta Cidade que adotou como sua.
Em 2001, foi nomeado Perito da Justiça Federal e em 2002 foi eleito membro do Conselho Fiscal de Portus até 2004.
Por tais fundamentos, é que propomos o presente Projeto de Resolução, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015
PAULO CÂMARA
ARNALDO LESSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/15

Cria a Frente Parlamentar em Defesa de Cajazeiras, região localizada no Município de Salvador.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º- Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa de Cajazeiras, região localizada no Município de Salvador.
Parágrafo Único. A Frente Parlamentar em Defesa de Cajazeiras, região localizada no município de Salvador, terá caráter suprapartidário, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e, pelos demais vereadores que a ela aderirem.
Art. 2º - Compete a Frente Parlamentar: propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo que tenham como objetivo promover ações que visem à melhoria da qualidade de vida dos moradores de Cajazeiras.
§ 1º - A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais no desenvolvimento e implementação de políticas públicas e medidas relativas à promoção da qualidade de vida da população de Cajazeiras.
§ 2º - A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com representantes de órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil e comunidade, visando a colher subsídios que possibilitem desenvolver e orientar políticas específicas voltadas para atender às demandas e necessidades dos habitantes de Cajazeiras.
Art. 3º - A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações dos partidos políticos.
§ 1º - Os partidos políticos com representação nesta Casa terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes nesta Frente, contados da publicação desta Resolução, se assim o preferirem.
§ 2º - Os signatários da presente propositura legislativa comporão a Diretoria e os Conselhos de Frente Parlamentar em Defesa do Bairro de Cajazeiras e escolherão entre si os titulares dos cargos constantes do Estatuto da Frente a ser elaborado pelos seus membros fundadores após a aprovação deste Projeto de Resolução.
§ 3º - Os parlamentares signatários serão na ordem de subscrição deste Projeto de Resolução, respectivamente, Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente e Secretário Executivo da Frente e competir-lhes-á a indicação para preenchimento dos demais cargos a serem criados no Estatuto.
Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.
§ 1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do bairro, tanto por parte dos comerciantes quanto das Associações, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.
§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Defesa de Cajazeiras utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.
Art. 5º- Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar supra criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.
Art. 6º - A Frente Parlamentar terá sede e foro na cidade de Salvador, com prazo de 12 (doze) meses de duração.
Parágrafo Único – Esta Resolução da Frente Parlamentar poderá ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade de suas atividades.
Art. 7º - A Frente Parlamentar em Defesa de Cajazeiras, região localizada no município de Salvador reger-se-á pelo Estatuto a ser elaborado, cujas disposições obedecerão à legislação em vigor, e atuará sem ônus para Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
LEO PRATES
ANA RITA TAVARES
CATIA RODRIGUES
CLÁUDIO TINOCO
EUVALDO JORGE
GERALDO JUNIOR
ISNARD ARAÚJO
JOCEVAL RODRIGUES
LUIZ CARLOS SUÍCA
ORLANDO PALHINHA
PAULO CÂMARA
PEDRINHO PEPÊ
SABÁ
SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

Entendemos ser de extrema importância para a cidade de Salvador apresentar este Projeto de Resolução para criar, em caráter temporário, a Frente Parlamentar em Defesa de Cajazeiras, região localizada no município de Salvador.
A história do maior conjunto habitacional da América Latina começou no final da década de 70. Por volta de 1977. A área de três grandes fazendas (Jaguaripe de Cima, Cajazeiras e Boa União) e da Chácara Nogueira, localizada entre a Estrada Velha do Aeroporto e a BR 324, foi desapropriada pelo então governador Roberto Santos para dar início ao Projeto Urbanístico Integrado de Cajazeiras.
Cajazeiras foi o primeiro bairro planejado da cidade de Salvador. O crescimento desordenado ocasionado pelo surgimento de inúmeras invasões, fez com que o bairro ficasse cada vez mais populoso. Com isso, os problemas sociais começaram a aparecer, principalmente, nas áreas de transporte e saúde.
Atualmente com quase de 800 mil habitantes, Cajazeiras é uma metrópole dentro de Salvador. Sua população ultrapassa a de Feira de Santana, segunda cidade mais populosa da Bahia.
A Frente Parlamentar em Defesa de Cajazeiras será uma entidade civil, de interesse público, de natureza política suprapartidária e sem fins lucrativos, de âmbito local, duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Salvador, Bahia. A atuação da FRENTE se norteia pelos princípios contidos na Constituição Brasileira e pelos ideais de fortalecimento da livre iniciativa e do bairro, visando a melhoria da qualidade de vida da população
Por tais fundamentos é que se propõe o presente Projeto de Resolução, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
LEO PRATES
ANA RITA TAVARES
CATIA RODRIGUES
CLÁUDIO TINOCO
EUVALDO JORGE
GERALDO JUNIOR
ISNARD ARAÚJO
JOCEVAL RODRIGUES
LUIZ CARLOS SUÍCA
ORLANDO PALHINHA
PAULO CÂMARA
PEDRINHO PEPÊ
SABÁ
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/15

Concede o Título de Cidadã da Cidade do Salvador a Dra. Angela Bacelar Batista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida o Título de Cidadã da Cidade do Salvador a Dra. Angela Bacellar Batista.
Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art.3º - A despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

Angela Bacelar Batista, 51 anos, nasceu em 08 de dezembro de 1964, na cidade de Esplanada, Litoral Norte da Bahia. Filha do ex-vereador de Camaçari, influente líder político e grande fomentador da Educação, na Região Metropolitana de Salvador e Litoral Norte, Amélio Batista Filho e da educadora e ex-secretária de Educação de Camaçari, professora Joanice Bacelar Batista.
Realizou o Nível Fundamental no Colégio São Tomaz de Cantuária, no município de Camaçari e o Nível Médio, no Colégio 02 de Julho.
Formada em Direito, pela Universidade Católica de Salvador exerceu atividades funcionais de grande relevo social, como Advogada e Procuradora Especializada da Prefeitura Municipal de Camaçari.
Após ter realizado o Curso de Preparação para o ingresso na Carreira da Magistratura – EPAM/EMAB assumiu como Juíza de Direito do Estado da Bahia, em 1990, a Titularidade da 13ª Vara de Família. Foi ainda, Assessora Especial da Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia e, atualmente, exerce o cargo de Assessora Especial da Corregedoria Geral de Justiça – TJ/BA.
Dra. Angela é especialista em Direito Civil e Processo Civil em nível de Pós-Graduação "latu sensu" tendo concluído a especialização, em 2009, junto a Faculdade Baiana de Direito. Possui ainda, o Curso de Extensão-Aperfeiçoamento da Prática Jurídica, credenciado pela ENFAM e ministrado pelo Instituto Brasiliense de Direito Público.
Durante o exercício das funções profissionais e da sua vida social recebeu vários Títulos Honorários, a exemplo, do Título de Cidadã da Comarca e Município de Ibitiara; do Título de Cidadã da Comarca e Município de Jaguaribe; e, do Título de Cidadã da Comarca e Município de Sento Sé, todos três em municípios baianos, e todos os títulos em reconhecimento ao exemplo de vida que é a Dra. Angela Bacellar Batista.
Enfim, o "projeto de vida" de Dra. Angela é extremamente rico e dignificante, pelos esforços despendidos, pelos êxitos conquistados, pelas amizades construídas e, sobretudo, pela incessante luta em busca de uma justiça e, uma sociedade melhor para todos os cidadãos.
Por tais fundamentos e subtratos é que trazemos a esta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução ao tempo em que esperamos contar com o apoio de todos os meus colegas vereadores.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 272/15

Considerando que a educação é um direito fundamental que ajuda não só no desenvolvimento de um país, mas também, de cada indivíduo, de forma que a sua importância vai além do aumento da renda individual ou das chances de se obter um emprego;
considerando que a educação garante o desenvolvimento social, econômico e cultural e que a constituição aduz que essa ferramenta é um direito fundamental e essencial ao ser humano.
A Declaração Universal de Direitos Humanos assevera em seu art. 26 que toda pessoa tem direito a educação, senão vejamos:
Artigo 26°
1.Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional dever ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.
[...]
Considerando que a educação ajuda as pessoas a tomarem decisões que atendem às necessidades do presente sem prejudicar as gerações futuras; e que a Constituição Federal em seu art. 6º aduz que tal direito deve ser garantido pelo Estado:
Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Considerando que moradores de áreas periféricas são os mais atingidos pela falta de estrutura, saneamento básico, moradia, entre outros problemas; e que é notório a ausência de instituições educacionais que possam mudar a qualidade de vida desses;
considerando que há, no bairro de Periperi, Subúrbio Ferroviário de Salvador, o Colégio Estadual Nelson Mandela e que o mesmo se encontra sem atividades, vez que há nas proximidades um colégio Estadual de grande porte que atende a demanda educacional;
considerando que o Subúrbio Ferroviário de Salvador é composto de 22 (vinte e dois) bairros onde moram cerca de 24,55% da população soteropolitana, ou seja, aproximadamente 600 mil habitantes, conforme informações da Fundação Gregório de Matos (http://www.culturatododia.salvador.ba.gov.br/vivendo-area.php?cod_area=6, acesso em 20/07/2015, às 14:28);
considerando a falta de existência de um *Campus* universitário na região do Subúrbio Ferroviário; e, tendo em vista que o Colégio Estadual Nelson Mandela, localizado na Rua Doutor Almeida, Nº 00001, CEP: 40720251, Periperi, encontra-se sem atividades, e que o mesmo possui uma boa e favorável estrutura para funcionamento de um *Campus* universitário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário Estadual de Educação da Bahia, a realização de estudo de viabilidade técnica que vise a transformar a Escola Estadual Nelson Mandela, localizado na Rua Doutor Almeida, Nº 00001, Periperi, num *Campus* da Universidade do Estado da Bahia (Uneb), no Subúrbio Ferroviário de Salvador/BA.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 273/15

Considerando que na modernidade as cidades crescem cada vez mais e as pessoas perdem os espaços de lazer e a convivência espacial, e o local público deixa de ser o espaço de convívio para atender a uma utilização mais individual.
considerando que locais públicos sem o uso adequado transformam-se em locais para uso de drogas, depósito de lixo, prática de violência, proliferação de insetos e transmissão de doenças.
considerando que a praça, historicamente, é considerada o espaço apropriado para encontros, acontecimentos, práticas sociais, religiosas, culturais e políticas, para manifestações da vida urbana e comunitária, dentre outras atividades.
considerando a reivindicação dos moradores e comerciantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a reforma da praça pública, situada na Avenida Maria Cerqueira Lima, Loteamento Santo Antonio, no bairro de Cajazeiras 11.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
ELIEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 274/15

São Caetano é um dos maiores sub-distritos de Salvador (Bahia), localizado na área do alto subúrbio. São Caetano domina uma grande área, sendo o mesmo o 4º maior sub-distrito de Salvador com 450.000 mil habitantes abrangendo uma área que vai do Largo do Tanque até Marechal Rondon. Considerando que o bairro de São Caetano, não dispõe de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social.
Por meio do Cras, as famílias em situação de extrema pobreza passam a ter acesso a serviços como cadastramento e acompanhamento em programas de transferência de renda.
O principal serviço ofertado pelo Cras é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif). Dentre os objetivos desse serviço estão à prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários, a promoção de ganhos sociais e materiais das famílias e o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais. As ações são todas implementadas por meio de trabalho de assistência social.
Além de ofertar serviços e ações de proteção básica, o Cras possui a função de gestão territorial da rede de assistência social básica, promovendo a organização e a articulação das unidades a ele referenciadas e o gerenciamento dos processos nele envolvidos.
Com a implantação do CRAS no bairro de São Caetano iria beneficiar a população em geral que tem que se deslocar para outro mais distante, além disso, vai desafogar os outros Centros e dando um melhor atendimento aos usuários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, autorizar estudo viabilidade para implantação de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no bairro de São Caetano.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
BALBINO CARVALHO – SABÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 275/15

Considerando que no Brasil, o câncer de próstata é o segundo mais comum entre os homens (atrás apenas do câncer de pele não-melanoma) e que em valores absolutos, é o sexto tipo mais comum no mundo e o mais prevalente em homens, representando cerca de 10% do total de cânceres;
considerando que o aumento observado nas taxas de incidência no Brasil pode ser parcialmente justificado pela evolução dos métodos diagnósticos (exames), pela melhoria na qualidade dos sistemas de informação do país e pelo aumento na expectativa de vida;
considerando que o Instituto Nacional do câncer, estima em 68.800 os novos casos de câncer de próstata no Brasil, apenas em 2014 e que esse montante corresponde a um risco estimado de 70,42 novos casos a cada 100 mil homens;
considerando, também, que o segundo tipo de câncer mais freqüente no mundo, o câncer de mama é o mais comum entre as mulheres, respondendo por 22% dos casos novos a cada ano e que se diagnosticado e tratado oportunamente as chances de cura são significativamente melhores;
considerando que no Brasil as taxas de mortalidade por câncer de mama continuam elevadas, muito provavelmente porque a doença ainda é diagnosticada em estádios avançados;
considerando que as estatísticas indicam aumento de incidência desse tipo de câncer tanto nos países desenvolvidos quanto nos em desenvolvimento;
considerando que a prevenção precoce do câncer é fundamental para o sucesso de seu tratamento. Com os conhecimentos atuais de oncologia preventiva é possível fazer a detecção precoce de câncer ginecológico, de mama, e de próstata, que na maioria das vezes recebe tratamento cirúrgico simples, conservador e exclusivo, sem necessidade de radioterapia ou de quimioterapia, e com grande probabilidade de cura;
considerando a necessidade de reduzir, pela prevenção, os casos de câncer ginecológico, de mama e de próstata entre os servidores públicos da Bahia;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a necessidade de conceder dois dias de licença por ano para a realização de exame preventivo de câncer ginecológico e de mama, e um dia para exame preventivo de câncer de próstata, respectivamente, para as servidoras e servidores público do Estado com mais de 40 (quarenta) anos de idade.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 276/15

Considerando que o art. 217, em seu capítulo IV, § 3º da Constituição da República, atribui ao Poder Público o incentivo ao lazer, como forma de promoção social;
considerando que o esporte, como expressão da cultura material e espiritual do homem, é um patrimônio cuja apropriação é fundamental para o processo de humanização das novas gerações, portanto, deve ser entendido como alavanca do desenvolvimento integral dos jovens;
considerando que o esporte hoje em dia não serve somente para inclusão social, ele de fato "salva vidas", com freqüência, o futebol tem desenvolvido o papel de alavancar vidas, muitas vezes, jogando em um jovem toda expectativa de vida de uma família inteira;
considerando que o fomento e a proteção a qualquer atividade desportiva, culminam em resultados positivos à sociedade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a reforma da Quadra de Esportes da Nova República, no bairro do Nordeste de Amaralina, nesta Cidade, a fim de beneficiar a comunidade com um espaço de lazer e entretenimento requalificado.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 277/15

Considerando que o art. 217, em seu capítulo IV, § 3º da Constituição da República, atribui ao Poder Público o incentivo ao lazer, como forma de promoção social;

considerando que o esporte, como expressão da cultura material e espiritual do homem, é um patrimônio cuja apropriação é fundamental para o processo de humanização das novas gerações, portanto, deve ser entendido como alavanca do desenvolvimento integral dos jovens;
considerando que o esporte hoje em dia não serve somente para inclusão social, ele de fato "salva vidas", com freqüência, o futebol tem desenvolvido o papel de alavancar vidas, muitas vezes, jogando em um jovem toda expectativa de vida de uma família inteira;
considerando que o fomento e a proteção a qualquer atividade desportiva, culminam em resultados positivos à sociedade;
considerando que se trata de um campo de futebol, que fez parte do Chamamento Público nº 02/2013, Publicado no Diário Oficial do Município, no dia 06 de novembro de 2013, como participante do Programa de Adoção "Salvador em Campo", não sendo o referido campo de futebol contemplado com a adoção;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a reforma do Campo de Futebol do Araguaia, no bairro de Pernambués, nesta cidade, a fim de beneficiar a comunidade com um espaço de lazer e entretenimento requalificado.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 278/15

Zé Trindade, pseudônimo de Milton da Silva Bittencourt foi um ator, músico e poeta brasileiro, grande comediante de rádio, teatro, cinema e TV, nascido em Maragogipe/BA., no dia 18 de abril de 1915, e falecido no Rio de Janeiro no dia 02 de maio de 1990.
Zé Trindade ficou famoso por jargões como "Mulheres, Cheguei!" e "Meu Negócio é Mulher".
Nasceu em tradicional família baiana. O pai, herdeiro de uma grande fortuna, e deserdado porque se casa com sua mãe, que era pobre. Inconformado começa a beber. A sua infância, até os onze anos é muito sofrida.
Nessa idade, se emprega como "boy" em um hotel da capital baiana. Lá, faz amizade com Jorge Amado e Dorival Caymmi, que, como os outros hospedes do hotel, se divertem com suas piadas, ou se encantam com seus versos, poemas ou letras de músicas.
Em 1935, entrou para a Rádio Sociedade da Bahia, vivendo um bêbado no programa Teatro Pelos Ares.
Em 1937 chegou ao Rio de Janeiro, integrando o elenco de humoristas da Rádio Mayrink Veiga. Nos quinze anos seguintes seria o melhor cômico do rádio.
Fez sua estréia no cinema em 1947 no filme O Malandro e a Granfina e só parou em 1987, numa ponta em Um Trem Para As Estrelas, perfazendo uma carreira vitoriosa de 38 filmes.
Baixinho, gordinho, o bigode fininho marcando um rosto safado, cria as frases "Meu negócio é mulher" e "Mulheres, cheguei". Ninguém melhor do que ele fez o tipo malandro.
Zé Trindade participou pouco de televisão, mas chegou a atuar com Chico Anysio, participou do programa humorístico Balança mas não Cai, na Rede Globo e ainda teve uma pequena participação na minissérie global Memórias De Um Gigolô, em 1986.
Gravou 25 discos de música nordestina, com trovas e pensamentos. Foi casado com dona Cleusa e teve quatro filhos: Anayra, Regina, Ricardo e Christina.
Compôs e gravou varias musicas carnavalescas, com destaque para as marchinhas de carnaval como: cobra que não anda, tem que rebolar, olhar de jacaré, dentre outras, assim como a marcação de quadrilhas juninas.
Faleceu de câncer, em 2 de maio de 1990, no Rio de Janeiro, aos 75 anos.
O ano de 2015, comemora-se o centenário de seu nascimento, nada mais justo que no carnaval de 2016, se faça uma homenagem aquele que traduziu muito bem as marchas carnavalescas, colocando o Recôncavo da Bahia, a cidade do Salvador, no cenário nacional.
Como se pode constatar, Zé Trindade viveu com muita intensidade todos os anos de sua vida, conduzindo-a de modo digno, conquistando com isso muitos amigos e admiradores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que no Carnaval de 2016, seja feito uma homenagem a Milton da Silva Bittencourt, mais conhecido como Zé Trindade.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 279/15

Considerando que, quando do crescimento e expansão, do município de Salvador não foram realizados estudos preliminares que culminassem com um processo de Planejamento Urbano;
considerando que o saneamento é o controle de todos os fatores do meio físico do homem, que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem estar físico, mental e social;
considerando que a coleta de águas pluviais e controle de empoçamentos e inundações podem impedir e assegurar o controle de vetores de doenças transmissíveis (insetos, roedores, moluscos, etc.);
considerando que a Lei nº 6.938, de 31/8/1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação no Brasil, expressa que "Meio ambiente é o conjunto de condições, Leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
considerando que, segundo informações dos moradores da Vila Laura o canal poderá não suportar chuvas e o acúmulo de águas podendo vir a transbordar e causar desastres naturais, atingindo dezenas de famílias;
considerando que com a intensidade dos desastres naturais ocorridos na cidade, causando impacto social, econômico e ambiental torna-se inadiável a necessidade de promover intervenções preventivas em alguns canais existentes, contemplando desse modo áreas desprovidas em todas as comunidades excluídas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que em caráter de urgência realize a cobertura e obras de macro-drenagem do Canal do Churupita, que fica no bairro da Vila Laura, visando a prevenir possíveis alagamentos na supracitada localidade.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
BECA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 280/15

Considerando que a Lei nº 6.938, de 31/8/1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação no Brasil, expressa que "Meio ambiente é o conjunto de condições, Leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
considerando que o saneamento é o controle de todos os fatores do meio físico do homem, que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem estar físico, mental e social;
considerando que, quando se intensificou o crescimento e expansão, do município de Salvador não foram realizados estudos preliminares que culminassem com um processo de Planejamento Urbano;
considerando que a coleta de águas pluviais e controle de empoçamentos e inundações podem impedir e assegurar o controle de vetores de doenças transmissíveis (insetos, roedores, moluscos, etc.);
considerando que, segundo informações dos moradores da rua Edson Saldanha, também denominada Baixa do Tubo, que fica no bairro de Luis Anselmo o canal poderá não suportar chuvas e o acúmulo de águas poderá vir a transbordar e causar desastres naturais, atingindo dezenas de famílias;
considerando a intensidade dos desastres naturais ocorridos na cidade, causando impacto social, econômico e ambiental é inadiável a necessidade de promover a intervenções preventivas em alguns canais existentes, contemplando desse modo áreas desprovidas em todas as comunidades excluídas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que em caráter de urgência realize a cobertura e obras de macro-drenagem do canal da rua Edson Saldanha, também denominada Baixa do Tubo, que fica no bairro de Luis Anselmo, visando a prevenir possíveis alagamentos na supracitada localidade.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
BECA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 281/15

Considerando que a saúde pública é um direito de todos e obrigação do estado, previsto na constituição no Art. 196. "A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."
considerando o esforço do estado na melhoria da saúde pública com a implantação de (UPA's) Unidade de Pronto Atendimento, para o cuidado imediato em pontos estratégicos e em Barrios, gerando um cuidado expressivo e especifico em pontos estratégicos, desafogando hospitais e permitindo uma fluidez maior na saúde pública do município.
considerando que a cidade do Salvador passa por momento de epidemias e que necessita de um cuidado maior, pela necessidade de um atendimento mais rápido e com uma maior demanda pelo número de contagiados pela Zica vírus, Chicungunha e Dengue.
considerando que Cajazeira, que é divida em 13 partes tendo; Cajazeiras 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, Fazenda Grande 1, 2, 3 e 4, Águas Claras e Boca da Mata, não possui uma Unidade de Pronto Atendimento, havendo no bairro apenas um posto de saúde em cajazeiras 8 e o Hospital Eládio Lasserre, implantado pelo Estado da Bahia. Considerando que Cajazeiras é considerada o maior complexo habitacional da America do Sul.
considerando que cajazeiras é um dos maiores bairros da cidade do Salvador e que, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2014 comportava 600 mil habitantes e que por sua grandeza, foi cogitada a hipótese de emancipar-se e se tornar um município, pelo seu crescimento geográfico e expansão territorial e populacional.
Solicito a implantação de nova (UPA) Unidade de Pronto Atendimento nas mediações de Cajazeiras, para melhor atendimento e com o intuito de tirar a sobrecarga das unidades de saúde já existentes no bairro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no bairro de Cajazeiras.

Sala das sessões, 29 de julho de 2015.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 282/15

Considerando a fundamentalidade do aprimoramento do serviço de transporte público desta capital;

considerando a precariedade do espaço que atualmente funciona como final de linha, vez que não há estrutura para descanso dos funcionários das empresas que circulam pela região, bem como não existe cobertura para os usuários do transporte;
considerando a significativa quantidade de coletivos que circulam pelo bairro de São Cristóvão;
considerando o benefício que a construção do final de linha trará para a população do bairro de São Cristóvão e para os demais usuários do serviço de transporte público da região;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção do final de linha de São Cristóvão em espaço que funciona atualmente como tal no Município de salvador.

Sala das sessões, 29 de julho de 2015.
DUDA SANCHES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 283/15

Considerando a fundamentalidade do aprimoramento do serviço de transporte público desta capital;
considerando a escassez de abrigos de pontos de ônibus nos bairros de São Cristóvão, Parque São Cristóvão e Mussurunga;
considerando a precariedade dos abrigos de ônibus situados nos bairros supracitados;
considerando a importância dos abrigos de ônibus na proteção dos usuários contra chuvas e raios solares;
considerando que a construção dos abrigos facilita a visualização por parte dos rodoviários e usuários do transporte público dos pontos de ônibus;
considerando que a construção e requalificação dos abrigos de ônibus permitirá à Administração Pública angariar fundos por meio da exploração do espaço publicitário;
considerando o benefício que a requalificação e construção de abrigos de ponto de ônibus do final de linha trarão para a população dos bairros de São Cristóvão, Parque São Cristóvão e Mussurunga e para os demais usuários do serviço de transporte público;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a requalificação e construção de abrigos de ponto de ônibus nos bairros de São Cristóvão, Parque São Cristóvão e Mussurunga, pertencentes ao Município de Salvador.

Sala das sessões, 29 de julho de 2015.
DUDA SANCHES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 284/15

Considerando que o Largo do Dendezeiro localizado na Avenida Bonfim na cidade baixa há décadas sempre foi uma das principais praças de lazer e entretenimento para as famílias que moram no seu entorno e para as pessoas que ali transitam. Sua dimensão, seu verde e sua excelente localização fazem com que seja um lugar atrativo;
Considerando seu atual estado de abandono, a falta de segurança pública e falta de equipamentos de lazer e atrativos recreativos afastou por completo tanto os jovens quanto as famílias de freqüentarem a referida praça, que por sinal, passou a ser conhecida como a "Praça da Maconha";
Considerando que dada à sua imensa extensão o Largo do Dendezeiro poderia ser transformado em uma das maiores e mais bela praça pública da cidade de Salvador;
Por fim considerando o clamor dos jovens, das famílias e de todas as pessoas que por ali transitam diariamente, pedindo a revitalização geral desta tradicional praça.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a respeito da necessidade de fazer um projeto de revitalização do Largo de Dendezeiro, transformando em uma bela e atrativa praça pública da cidade baixa.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 285/15

Considerando que os professores que moram no bairro de Plataforma e lecionam em escolas ou colégios localizados na Península de Itapagipe, são obrigados a pegar transporte coletivo todos os dias para chegarem ao local de trabalho, especialmente nos dias em que ocorrem fortes chuvas e deixa a cidade intransitável;
considerando que muitos desses profissionais trabalham nas referidas repartições de ensino durante o turno noturno, dificultando ainda mais o retorno para suas residências através do transporte coletivo;
considerando que o número de assaltos a ônibus, estatisticamente só tem aumentado a cada dia, especialmente na cidade baixa. Fato que expõe ainda mais a vida desses profissionais da educação que trabalham naquela comunidade e moram no bairro de Plataforma e vice-versa;
considerando que o município já oferece serviço de transporte marítimo para passageiros entre os referidos bairros, cujos terminais estão implantados no fim de linha da Ribeira e do outro lado na Estação do Trem no bairro da Plataforma;
Enfim, considerando que este transporte marítimo que faz esta travessia de passageiros além de facilitar a locomoção desses profissionais de um bairro para outro, certamente, estará oferecendo-lhes mais segurança e rapidez na ida e vinda do trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, liberar gratuidade no uso do transporte marítimo municipal entre os bairros de Ribeira e Plataforma para os professores que trabalham em escolas e colégios localizados na Península de Itapagipe e em Plataforma.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 286/15

Considerando que a Política e o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres, bem como a aprovação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), representaram outro passo importante para o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil.
considerando que a Lei Maria da Penha institui mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, prevendo em suas disposições preliminares que toda mulher goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental;
considerando que o abrigamento é uma das medidas protetivas que pode ser aplicada a partir da supracitada Lei, afastando a mulher do ambiente de violência em casos extremos para prevenir um agravamento da sua situação;
considerando que as medidas protetivas, de um modo geral, são fundamentais para garantir a integridade física e psicológica da mulher e ampliar o seu acesso à rede de atendimento especializada, que inclui desde o acolhimento psicossocial e jurídico até o abrigamento das mulheres e seus filhos (as), nos casos de grave ameaça e risco de morte;
considerando que a Lei em comento, na inteligência do seu artigo 35, expressamente, prevê a possibilidade de construir casas-abrigos para mulheres e seus dependentes, cuja iniciativa pode partir da União, Distrito Federal, Estado e dos Municípios, no limite das suas competências, senão vejamos:
Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:
I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;
[...]
Considerando que entre os mecanismos legais que subsidiam a proteção às mulheres por intermédio das casas-abrigo, a Lei que dispõe sobre a organização da Assistência Social – Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que prevê em seu artigo 2º, os objetivos da Assistência Social que justificam a necessidade de abrigamento em caso de vulnerabilidade;
considerando que no art. 22 dispõe-se acerca dos benefícios eventuais que devem ser prestados aos cidadãos e suas famílias, em caso de vulnerabilidade temporária, subsumindo à compreensão dos objetivos de abrigo em caso de situação de violência doméstica e familiar;
considerando que a Política de Assistência social, Decreto nº. 6307, de 14 de dezembro de 2007, prevê a utilização de benefícios eventuais suplementares e provisórios, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
considerando que o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Resolução 109, de 11 de novembro de 2009, aprova a tipificação dos serviços sócio-assistenciais, entre eles, elencado como Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, abrigo institucional, forma pela qual a própria Resolução assim dispõe em relação ao serviço de abrigamento para as mulheres em situação de violência;
considerando que o acolhimento provisório para mulheres acompanhadas ou não de seus filhos em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral deve ser desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento em regime de co-gestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias;
considerando que em articulação com a rede de serviços sócio-assistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça, deve-se ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para as usuárias e seus filhos e/ou dependente quando estiver sob sua responsabilidade;
considerando que, apesar de o Brasil não contar com uma vasta estrutura de abrigamento, o tema se encontra embasado jurídica e socialmente, e a partir de uma análise social de necessidade e da melhor avaliação da maneira de viabilizar a demanda a partir dos entes competentes, entende-se que, legalmente, há amparo suficiente para justificar a sua implementação;
considerando que os argumentos acima prestados comprovam a necessidade da implantação de casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade técnica para implantação de casas-abrigos com propósito de abrigar mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar, em consonância ao art. 35 da Lei nº 11.340/2006.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

[1] http://www.bancariosbahia.org.br/arquivos/ocorrencias/658/ARQUIVO_OCORRENCIA.PDF
[2] STF, Primeira Turma , RE 756593, Rel. Min. DIAS TOFFOLI DJe-029 PUBLIC 12-02-2015

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05/2015
AUTOR: Mesa Executiva
EMENTA: "Alterar os arts 21,22, 26, 33, todos da Lei Orgânica do Município de Salvador- Bahia".
RELATOR: Vereador Leo Prates

RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 05/2015, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Salvador, tem por objetivo alterar os artigos 21,22,26 33 e 35 da Lei Orgânica do Município.

Conforme justificativa do autor, a reforma dos artigos apontados se faz necessária em face das alterações propostas no PRE 29/15, que altera o Regimento Interno da Casa.

Com efeito, acaso aprovado o PRE 29/15, diversos dispositivos confrontariam com a redação inserta na Lei Orgânica, ainda que mais efetiva e moderna.

Importante salientar que o Projeto em análise foi proposto pelo presidente da Câmara Municipal, o edil Paulo Câmara, e subscrito por 16 vereadores, razão pela qual obedece o *quórum* previsto no artigo 45 da Lei Orgânica equivalente a 1/3 do número de vereadores.

Por fim, a Lei Orgânica estabelece que apenas pelo Somente pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara pode ser aprovada a alteração da Lei Orgânica (art.39, VIII).

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Emenda á Lei Orgânica n° 5/2015.

Sala das Comissões, de de 2015.

LEO PRATES – RELATOR

ALFREDO MANGUEIRA

EVERALDO AUGUSTO

LUIZ CARLOS SUICA

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/2015
AUTOR: Mesa Executiva
EMENTA: "Altera a Resolução 910/1991 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador".
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução n° 29/2015, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal do Salvador, que tem por objetivo alterar o seu funcionamento e o processo legislativo inserto na Resolução de n° 910/91, Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Todavia, esse parecer estará atrelado apenas ao Título I da proposição supramencionada, limitando, portanto, à analise dos 1 ao 28 em razão da decisão do colégio de líderes.

Primeiramente, importante enaltecer os trabalhos realizados pela primeira "Comissão de Reforma e Adequação do Regimento Interno da Câmara e da Lei Organica do Munício", que tive a honra de presidir. As alterações normativas sugeridas pelos vereadores que compunham a comissão juntamente com a assessoria técnica, foram a base para o trabalho do ilustre vereador Edvaldo Brito.

Os trabalhos desta comissão encerraram-se no final de 2012 e em março de 2013 entregamos o relatório para atual presidente, Edvaldo Brito, que finalizou os trabalhos de forma transparente e democrática, ouvindo todos os pares e a sociedade.

Entre os temas mais debatidos entre os vereadores, estava a discussão sobre a reeleição da mesa diretora na mesma legislatura. Dessa forma, o atual Projeto de Resolução objetiva proibir a reeleição desta mesa, evitando a perpetuação das funções ocupadas pelos edis. Essa alteração é para garantir a alternância de poder, fundamental para democracia.

O Projeto de Resolução deixa mais claro também a competência da Câmara de Vereadores e as forma de perda do mandato, além de outros assuntos de suma importância para aprimorar os trabalhos de Poder Executivo municipal perante a sociedade.

O atual texto normativo estará em maior consonância com a Contituição Federal, atendendo ao princípio da simetria, que exige uma relação simétrica entre os institutos jurídicos da Carta Magna e as Constituições dos Estados-Membros e Leis Organicas dos municípios.

Nesse contexto, importante destacar o capítulo IV da proposição, que alinha as hipóteses de perda de mandato dos vereadores ao que está previsto na Carta Magna em relação aos membros do Congresso Nacional, deixando o processo em consonância com a esfera federal.

O projeto inova também em relação à licença adotante, já que a Constituição não diferencia filhos biológicos dos adotivos, conforme art. 227, §6º:

> Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe à qualquer vereador, às Comissões da Câmara, ao prefeito e por iniciativa popular. Tendo em vista que a Mesa Executiva é uma das Comissões desta Câmara a teor da alínea "a", parágrafo 1º do artigo 50, legítima a Proposição aqui analisada.

O Regimento da Câmara é matéria que permite ampla liberdade em suas disposições, não podendo, contudo, violar a Constituição Federal, Estadual, a Lei Orgânica e demais regras jurídicas a todos impostas.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece que as Casas Legislativas têm competência exclusiva para legislar sobre seus respectivos regimentos internos, a exemplo do artigo 27, §3º (Assembleia Legislativa); art. 51, III (Câmara dos Deputados) e art. 52, XII (Senado Federal).

Esta liberdade se impõe de forma a permitir o escorreito funcionamento e a independência entre os Poderes. Com efeito, Serrano e Santaolla defendem o ponto de vista que os regimentos são constituídos por normas autônomas que servem para salvaguardar a independência da Casa Legislativa e que nenhum órgão pode intervir na sua vida interna, pois seria ir contra a liberdade que lhe é intrínseca (Fernando Santaolalla, *Derechoparlamentarioespañol*, Madrid: Espasa-Calpe, 1990, p. 35-46)
O Regimento Interno não é somente lei interna, que incide em assuntos internos da Casa Legislativa. Não se dirige apenas aos parlamentares e funcionários do Parlamento, mas a todos aqueles que constitucionalmente estão vinculados a sua submissão ao tratar diretamente com a Casa Legislativa.

Neste passo, o Regimento Interno em vigor estabelece que seu texto somente será modificado mediante Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara. Esta é a inteligência do artigo 226 do RI.

Cabe esclarecer, ainda, que a Proposição será aprovada por maioria absoluta dos votos, em 02 (duas) discussões, conforme determina o artigo 42 da Lei Orgânica. Vejamos:

> **"Art. 42.** Dependerá de proposta escrita qualquer alteração ao Regimento Interno, em 2 (duas) discussões, com interstício de 2 (dois) dias, considerando-se a matéria aprovada pelo voto da maioria absoluta da Câmara."

Com o objetivo de aperfeiçoar o texto em virtude do imperativo constitucional, apresentamos as seguintes emendas:

Emenda 01

Dê—se ao artigo 17 a seguinte redação:

"Art. 17. O Vereador poderá licenciar-se:

I - para desempenhar funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado da Bahia, Secretário do Município da Cidade de Salvador, Presidente de autarquias, empresas públicas e de sociedade de economia mista da União, do Estadoda Bahia e do Município da Cidade de Salvador;

II - para tratamento de saúde, mediante atestado médico; nos pedidos de licença para período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o atestado deverá ser fornecido por médico no formulário aprovado pelo CREMEB – Conselho Regional de Medicina;

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural, religioso, associativo ou de interesse do Município e participar de congressos ou missões diplomáticas ou de atividades oficiais dentro ou fora do território do Município e participar de atos inerentes ao exercício do mandato;

IV - para tratar de interesse particular, por prazo determinado e sem remuneração, desde que não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

V – como gestante, adotante**ou guardião judicial**, conforme legislação federal vigente, por **180** (cento e **oitenta**) dias, remunerados, sem convocação de suplente, sendo 30 (trinta) dias antes e **150** (**cento e cinquenta**) dias depois do parto, em caso de gestação;

VI – por motivo de doença em pessoa da família conforme art.127 da Lei Complementar nº01/91 do Município da Cidade de Salvador.

§ 1º No caso do inciso I, considerar-se-á automaticamente, licenciado o Vereador.

§ 2° Nas demais hipóteses, dependerá de pedido fundamentado e comprovado, mediante requerimento apresentado à Presidência até o último dia útil da semana posterior àquela em que ocorreu a ausência.

§ 3° A aprovação dos pedidos de licença dar-se-á no expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitados pelo "quorum" de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 4° Dar-se-á a convocação do Suplente apenas no caso de vaga, em virtude de morte, perda ou extinção do mandato Legislativo, renúncia ou licença do titular que ultrapasse 120 (cento e vinte) dias, na forma da Lei Orgânica, **salvo a hipótese do inciso V, quando a convocação do Suplente só ocorrerá após 180 (cento e oitenta) dias de afastamento do titular,** na forma da Lei Orgânica;

§ 5° O Suplente de Vereador, para licenciar-se, deverá, antes, assumir e estar no exercício do mandato e, neste caso, somente será convocado outro suplente, na forma da Lei Orgânica.

§6º O comparecimento do Vereador às reuniões deliberativas ordinárias (dia de votação), para efeito de percepção da respectiva diária 1/30 (um trinta avos) do subsídio, será registrado através de chamada nominal feita pelo Primeiro Secretário da Mesa, no início dos trabalhos da "Ordem do Dia" e no início das votações nominais, não sendo suficiente, para este fim, o registro do respectivo nome no "Painel Eletrônico".

§7ª O Vereador deixará de perceber o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsidio quando não comparecer aos trabalhos da "Ordem do Dia" da reunião ordinária ou da reunião extraordinária que forem deliberativas, salvo se a falta decorrer de:

I – Missão oficial da Câmara, para cujo desempenho tenha sido designado pelo Presidente, quando dessa delegação dê conhecimento à Mesa;

II – Licença concedida pela Câmara, nos termos deste Regimento;

III – Falta justificada por deliberação do Plenário cumprido, porém, o comparecimento no tocante às reuniões consecutivas;

IV – Obstrução, nos termos do § 10 deste artigo.

§8º O Vereador poderá justificar sua ausência às sessões não deliberativas, em razão de atividades no seu gabinete ou para participar de outros atos inerentes ao exercício do mandato, fora das instalações físicas da Câmara, mediante requerimento dirigido à Mesa e por esta deferido, no prazo de 7 (sete) dias a contar da primeira data em que ocorrer o ato.

§9º Não sofrerá desconto em sua diária o Vereador, quando se retirar, em grupo ou isoladamente, como recurso parlamentar, partidário a título de obstrução sendo obrigado, entretanto, através de "questão de ordem", a declarar os motivos desta obstrução, ao Presidente, em Plenário.

§10 Para efeito do desconto do valor a que alude o §7º deste artigo, a Mesa fará constar, em apenso à ata de cada Reunião Ordinária, conjuntamente, com a qual será votada, relação nominal dos Vereadores faltosos, bem como dos que forem considerados ausentes.

§11 A relação referida no parágrafo anterior será elaborada, com base no registro a que alude o §6º, em 03 (três) vias rubricadas pelo Presidente da Mesa, a primeira via para registro no Diário Oficial do Legislativo, a segunda, para a Diretoria Administrativa e a terceira, para fixação no quadro de avisos da Câmara.

§12 À relação em apreço serão juntados os processos de justificação de faltas, sobre os quais já tenha a Câmara deliberado."

Emenda 02

Dê-se ao artigo 25 a seguinte redação:

"Art. 25 Consideram-se as sessões ordinárias deliberativas aquelas em que hajam votação de matérias, não computando-se ausência quando a sessão for encerrada por falta de quorum."

Emenda 03

Suprima-se os artigos 29 a 250 do Projeto de RES 29/2015.

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto,voto pela **aprovação** do Título I do Projeto de Resolução nº 29/2015.

Sala das Comissões, 22 de Julho de 2015.

GERALDO JUNIOR – RELATOR

ALFREDO MANGUEIRA

EVERALDO AUGUSTO

LEO PRATES

PAULO MAGALHÃES JUNIOR

WALDIR PIRES

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMNISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº	: 024/2015
PROCESSO CMS	: 1134/2015
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	: Sergio Santos Soares
OBJETO	: Restauração de mesa colonial em jacarandá.
VALOR TOTAL	: R$ 2.150,00 (Dois mil cento e cinqüenta reais)
BASE LEGAL	: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica de nº 333/2015
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 031.20002.200132 -33.90.36
HOMOLOGAÇÃO	: 29/07/2015

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: **Abono Permanência**

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
2.070	Wellington Rui Santos Sousa	1.301/2015

ASSSUNTO: **Licença Especial para Usufruir**

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº	QUINQUÊNIO	PERÍODO
3.314	Reginaldo da Cruz Santos	0728/2015	5º Qüinqüênio	03/08/2015 a 01/10/2015
2.034	Regina Célia de Santana Boa Morte	0264/2015	1º Decênio	02/03/2015 a 31/03/2015
3.269	Jenilson Mendonça de Andrade	0766/2015	6º Qüinqüênio	01/08/2015 a 29/10/2015

COTAÇÃO DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Link´s Digitais, ISDN de 30 canais cada e E1 R2, com os respectivos modens que interligam as centrais PABX do parque telefônico da CMS e interligação das centrais PABX da **CMS** à **CONTRATADA.**

1. LINK´S DIGITAIS E1 R2, 30 CANAIS DE INTERLIGAÇÃO DAS CENTRAIS PABX DO SISTEMA TELEFÔNICO DA CMS.

1.1 - do O serviço compreende a contratação de empresa para prestação do serviço de fornecimento meio físico para interligação e escoamento do tráfego das centrais telefônicas PABX do sistema telefônico **faixa de numeração DDR 3320-0100 a 0499** da **CMS**.

1.2 – A **CONTRATADA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, úteis, para entregá-los ativos e em perfeito funcionamento, nas condições especificadas.

1.3 - Reparar ou substituir, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, os dispositivos de comunicação em até 04 (quatro) horas a partir da solicitação formal da área técnica da **CONTRATANTE,** em caso de defeito;

STFC sobre tronco ISDN (Modalidade local)				
Assinatura	Quant. Mensal **(A)**	Unidade	Preço unit./mês **(B)**	Preço Total **(AxB)x24**
Troncos E1 R2 - 30 canais (interligação PABX´s)	05link´s	Unidade		
Troncos ISDN 30 canais	04 link´s	Unidade		
Bloco 50 ramais DDR	350	Unidade		
Fixo – fixo	166.000	minutos		
Fixo – Móvel VC1	1.500	minutos		
VALOR GLOBAL DO LOTE	x	x	x	

Prazo para entrega deste orçamento é de: 05 (cinco) dias.

RETIFICAÇÃO:

No **EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA** publicado no D.O.L. de 30/06/2015, página 07:

Onde se lê:

Cadastro	Servidora	Nº Processo	Quinquênio	Período
2028	Antônio Jorge Lima Carneiro	00736/2015	4º	03/08/15 a 31/10/15 (90 dias)

Leia-se:

Cadastro	Servidora	Nº Processo	Quinquênio	Período
2028	Antônio Jorge Lima Carneiro	00736/2015	4º	03/08/15 a 01/09/15 (30 dias)

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de Julho de 2014.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo



Profissionalização da capoeira é debatida em audiência pública

Evento abordou projetos que tramitam em Brasília pedindo a esportivização da dança

Fotos: Valdemiro Lopes



Audiência foi presidida pelo vereador Luiz Carlos

Dezenas de mestres, contramestres, professores, alunos e admiradores da capoeira participaram na noite de quarta-feira (29), de uma audiência pública sobre a profissionalização da capoeira. O evento que debateu os direitos, deveres e diretrizes que fomentem um crescimento abrangente e igualitário da capoeira, também tinha como objetivo aprovar uma moção de repúdio aos projetos que versam sobre a esportivização da capoeira.

A audiência foi conduzida pelo presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Capoeira, vereador Luiz Carlos (PRB), que explicou a luta em defesa da capoeira. "Essa é uma audiência que tem como finalidade, debater os projetos que tramitam em Brasília pedindo a esportivização, como por exemplo, o PL 031/2009. Aqui em Salvador já aprovamos uma moção de repúdio na Câmara de Vereadores, e agora queremos a aprovação dos mestres. Na sequência vamos distribuir o documento aos 513 deputados federais pedindo que não votem favoráveis aos projetos", disse. Ainda de acordo com o vereador, esta inciativa também serve de indicativo para que outros estados também entrem na luta em defesa da dança.



O representante da Federação de Capoeira da Bahia (FECABA), Marcelo Galçar, que também fez parte da composição da mesa, foi enfático ao dizer que "é preciso mostrar a todo país que estamos em uma luta justa em favor da capoeira". Algo semelhante disse o Mestre Balão. "A capoeira é um exemplo de igualdade, e está em todo o mundo. Temos que ter calma, mas temos que estar unidos na luta pelo que é nosso, a capoeira".

A capoeira recebeu do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o título de patrimônio cultural e imaterial do Brasil, em julho de 2008. E a roda de capoeira, o título de patrimônio cultural imaterial da humanidade da Organização das Nações Unidas (Unesco), em novembro de 2014.

A mesa do evento também contou com os vereadores Cláudio Tinoco (DEM) e Silvio Humberto (PSB), representante da capoeira de Angola, Mestre Boca Rica, representante da capoeira Regional, Mestre Lourinho, Mestra Cigana, além dos mestres Kibe e Tonho Matéria.





Moção de repúdio

A moção de repúdio foi aprovada durante a audiência pública. Em diversos trechos é possível perceber o sentimento dos mestres, contramestres e professores, com relação a esportivização.

"É importante destacar que a capoeira é muito mais que o ensino de um movimento de ataque e defesa, representa toda uma forma de pensar e se posicionar sobre a vida, algo que dificilmente se aprenderá em uma faculdade que ensina a disciplina capoeira".

"Não podemos esquecer que a capoeira representa uma das muitas faces da história de luta dos afrodescendentes do nosso país. A capoeira nos mostra como homens e mulheres transformaram sua realidade tanto durante o período da escravidão quanto no pós abolição e principalmente na atualidade".

"Ela representa uma forma de entender o mundo muito além das teorias científicas. Mostra que é possível se comunicar através de todo o corpo".